

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVII | Nº 178 | MAIO | 2018



ÁLVARO WEILER JR.

A ADVOCEF
ESTA PREPARADA
PARA OS PROXIMOS ANOS

Fazer acontecer sempre

A edição deste maio de 2018 traz conteúdo carregado de prestação de contas.

Em seguimento do número anterior, e após finalizado o processo eleitoral, os dirigentes da gestão que se despede submetem à avaliação dos associados as realizações, passam a limpo a breve ou mais extensa história destes últimos anos, radiografam a entidade com o olhar especial de quem a comandou.

Manifestações de satisfação com a missão recebida, e até mesmo de algum regozijo pelo que foi construído, vêm acompanhadas de expectativas pela manutenção e aprimoramento dos avanços experimentados e dos anseios pelo sucesso na administração que se segue.

Acompanhados deste viés histórico recente, as páginas também trazem planos e perspectivas de integrantes recém eleitos, transformando a edição numa espécie de marco de passagem, em que as ações, construídas ou por construir, se alçam a patamares programáticos, muito além das visões pessoais dos entrevistados.

Como chave de ouro deste rico período de trocas, notícias sobre o iminente Congresso Anual da ADVOCEF, momento máximo de encontro e de debates, na busca incessante dos aprimoramentos, pessoais e institucionais.

E enquanto tais fatos se dão, a entidade permanece no acompanhamento e participação ativa e incessante nos rumos da FUNCEF, do Saúde CAIXA e em tantas frentes de interesse de todos os seus associados.

Registros de boas práticas realizadas, no exercício diário das atribuições funcionais, avanços experimentados no cotidiano da Advocacia deste empresa pública, são ingredientes indissociáveis deste número.

Crônicas, informações de utilidade geral e jurisprudência atualíssima complementam a edição, que mais uma vez e sempre cumpre o papel da ADVOCEF de informar e também auxiliar a formar pensamentos e memórias.

Boa leitura.

Diretoria da ADVOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BIÊNIO DA DIRETORIA 2016-2018

Presidente:

Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis/SC)

Vice-Presidente:

Fernando da Silva Abs da Cruz (Novo Hamburgo/RS)

Primeira Tesoureira:

Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho/RO)

Segunda Tesoureira:

Marisa Alves Dias Menezes (São Paulo/SP)

Primeiro Secretário:

Justiniano Dias da Silva Junior (Recife/PE)

Segunda Secretária:

Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre/RS)

Diretor de Honorários:

Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:

Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa/PB)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:

Duílio José Sanchez Oliveira (São José dos Campos/SP)

Diretor de Prerrogativas:

Sandro Cordeiro Lopes (Natal/RN)

Diretora de Negociação Coletiva:

Linéia Ferreira Costa (Salvador/BA)

Diretor de Relacionamento Institucional:

Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife/PE)

Diretor Social:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte/MG)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçaju: Bianco Souza Morelli | Bauru (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca): Rodrigo Trassi de

Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Varginha): Roberto Campos Abreu Marino | Brasília: Ricardo Tavares Baravieira | Campinas (Sorocaba): Cleucimar Valente Firmiano | Campo Grande: Renato Carvalho Brandão | Cascavel: Marcos Luciano Gomes | Cuiabá: Carlos Hilde Justino Melo da Silva | Curitiba (Ponta Grossa): José Halley de Assis Fernandes Suliano | DIJUR/SUAJU: Ana Paula Galinatti Schreiber | DIJUR/SUTEN: Estanislau Luciano de Oliveira | Feira de Santana: Cissa Maria de Almeida Silva | Florianópolis (Criciúma, Joinville, Blumenau): Edson Maciel Monteiro | Fortaleza: Paulo Elton Vasconcelos Alves | Goiânia (Palmas): Ivan Sérgio Vaz Porto | João Pessoa (Campina Grande): Eduardo Braz de Farias Ximenes | Juiz de Fora: Marcus Vinicius Fernandes | Londrina: Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | Maceió: Gustavo de Castro Villas Boas | Manaus (Boa Vista): Andressa Dantas Maquiné | Maringá: José Irajá de Almeida | Natal: Francisco Frederico Felipe Marrocos | Niterói: Sandro Cordeiro Lopes | Novo Hamburgo: João Batista Gabardo | Passo Fundo (Santo Ângelo): Guilherme Lohmann Togni | Piracicaba: José Carlos de Castro | Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul): Rinaldo Penteado da Silva | Porto Velho (Rio Branco): Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | Recife: Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | Ribeirão Preto: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | Rio de Janeiro (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda): Luiz Fernando Padilha | Salvador (Ilhéus): Linéia Ferreira Costa | Santa Maria: Conrado de Figueiredo Neves Borba | São José dos Campos: Maria Cecília Nunes Santos | São Luís: Valéria de Souza Portuga | São Paulo (Santos): Ricardo Pollastrini | Teresina: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | Uberaba: Lucas Pulier Ferreira | Uberlândia: Aquilino Novaes Rodrigues | Vitória: Angelo Ricardo Alves da Rocha.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Henrique Chagas (Presidente Prudente), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Elton Nobre de Oliveira (aposentado/Rio de Janeiro), Luiz Fernando Schmidt (aposentado/Goiânia), Cláudia Teles da Paixão Araújo (Araçaju).

Suplentes: Antonio Xavier de Moraes Primo (Recife), Alfredo Ambrósio Neto (Goiânia), Renato Paes Barreto de Albuquerque (Recife).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Rogério Rubim de Miranda Magalhaes (Belo Horizonte), Iliane Rosa Pagliarini (Curitiba), Rodrigo Trassi de Araújo (Baurú).

Suplentes: Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro), Edson Pereira da Silva (DIJUR/SUTEN).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020
E-mail: advocef@advocef.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Analista de Informática: Walisson Gomes
Analista Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes
Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza
Assistente de Secretária: Anne Karollyne Leite

www.advocef.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Alberto Regueira Castro e Silva, Duílio José Sánchez Oliveira, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Dutra Victor, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Renato Luiz Harmi Hino e Roberto Mariana Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.
As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Breve retrospectiva da gestão 2014/2018

Terminando o segundo mandato como presidente da ADVOCEF, venho utilizar esse espaço pela última vez para fazer uma breve retrospectiva dos últimos quatro anos à frente da Associação.

Mesmo já tendo participado da Diretoria, como diretor de Honorários de 2010 a 2012 e vice-presidente de 2012 a 2014, a experiência na Presidência de 2014 a 2018 foi muito diferente.

A começar pelo afastamento das atividades como advogado da CAIXA, em Porto Alegre, e dedicação integral à ADVOCEF, em Brasília, com todas as consequências pessoais e profissionais daí advindas.

Somente após assumir de fato a Presidência na sede da Associação se começa a ter a exata noção da extensão do trabalho a ser realizado. Apesar do presidente integrar um órgão colegiado, o exercício diário da Presidência se revela muitas vezes solitário, pois os demais colegas que compõem a Diretoria, além de estarem distantes, possuem inúmeras atribuições profissionais no âmbito da CAIXA.

Portanto, os primeiros tempos em meados de 2014 foram momentos de reuniões com funcionários e fornecedores/prestadores de serviços, análise de contratos e outros documentos para conhe-

cer a fundo toda a situação, fazer um diagnóstico e traçar um plano de ação.

Isso tudo sem descuidar as atividades "externas", de cunho institucional, e as inúmeras demandas encaminhadas pelos associados.

Uma das primeiras ações foi iniciar uma reestruturação administrativa, com alterações de rotinas e processos internos, mudanças pontuais de colaboradores e prestadores, revisão de contratos e atividades, visando o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido. Além disso, tivemos que implementar o projeto de rateio dos honorários em sistema, o que ainda era um projeto embrionário.

No âmbito externo, o início do quadriênio foi marcado pela aproximação com os assuntos da FUNCEF e criação de um canal de comunicação institucional inédito com a Diretoria da Fundação, especialmente com os diretores eleitos. Em seguida, houve uma declaração da presidente da República no sentido de que iria abrir o capital da CAIXA. Esses dois fatores fizeram com que a ADVOCEF buscasse uma aproximação com outras entidades de empregados e aposentados da CAIXA. Tais entidades reforçaram muito os seus vínculos desde então e temos atuações estratégicas conjuntas nos diversos assuntos de interesse comum.

Álvaro Weiler Jr. (*)



Em razão dos problemas da FUNCEF e em virtude do novo Código de Processo Civil, realizamos um ciclo de palestras pelas principais cidades do país para discutir assuntos tão distantes entre si, mas tão caros aos advogados do quadro.

Em paralelo, diante do risco de abertura do capital da empresa, fomos protagonistas no movimento em defesa da CAIXA 100% Pública, que uniu todos os empregados e fez com que as diversas entidades representativas, juntas, buscassem apoio externo para a defesa dessa empresa sesquicentenária tão importante ao desenvolvimento do país.

Outras questões também foram ficando mais evidentes com

o passar do tempo, tais como a necessidade de melhorar a comunicação com os associados, aumentar o grau de participação dos mesmos nas deliberações da Associação e recadastrar os associados aposentados, até então bem poucos e quase esquecidos (eram menos de 30 em 2014 e hoje são 50 associados aposentados).

Apesar de algumas medidas paliativas, ficou claro que precisávamos reestruturar a fonte da informação, com a expansão do sistema elaborado única e exclusivamente para o rateio dos honorários para todas as áreas da Associação: financeiro contábil, secretaria, administrativo e gestão central.

Para tanto, foi elaborado um grande projeto de tecnologia da informação totalmente integrado e customizado para as necessidades da ADVOCEF. Tal projeto, iniciado com a implementação do rateio de honorários no segundo semestre de 2014, foi intensificado em 2016, constituiu o foco principal das atividades em 2017 e está sendo finalizado em maio de 2018. Sem prejuízo de eventuais aperfeiçoamentos futuros.

Hoje temos uma intranet em nuvem com APIs integrando todas as atividades da Associação: financeiro rateio, financeiro contábil, relatórios financeiros e de secretaria, GED, expedição de ofícios, etiquetas de malote e público externo, votações eletrônicas, mensagens segmentadas, site, aplicativos (IOS e Android), fanpage (facebook), TV ADVOCEF (YouTube), etc.

Outra relevante e extenuante tarefa realizada nos últimos anos foi o resgate do acervo histórico

da Associação, com catalogação e digitalização de milhares de fotos em papel, transformações de vídeos antigos em VHS para o sistema digital, digitalização de milhares de documentos, desde a sua criação em 1992 até o presente, disponibilizando-os para acesso à distância por todos os associados a qualquer tempo.

Ciente da pulverização dos advogados do quadro e, por consequência, dos associados por todo o país, firmamos um convênio com a Associação dos Advogados de São Paulo – AASP para oferecer gratuitamente a todos os associados,

“A ADVOCEF está preparada para o futuro, mas precisaremos de muito bom senso, comprometimento e trabalho para continuar a construí-lo.”

ativos e aposentados, pelo menos 20 horas-aula por mês através de cursos de Educação à Distância – EAD, tanto ao vivo como gravados, sendo emitidos os respectivos certificados de participação, os quais podem ser averbados pelos associados em atividade junto ao agente de RH da sua unidade para fins de promoção por merecimento.

Seguindo o espírito de melhorar a comunicação com os associados, passamos a transmitir ao vivo os eventos da Associação: Congressos, Encontros Técnicos, Palestras e Seminários.

Objetivando aumentar ao máximo a participação dos associados e

demais advogados do quadro, utilizamos o recentemente finalizado projeto de evolução tecnológica para resgatar a democracia direta no âmbito da ADVOCEF, com a possibilidade de votação individual por todos através do computador ou aparelho celular. Tal medida, pelos relatórios das votações eletrônicas realizadas nos últimos meses (eleições gerais e reforma do Regulamento de Honorários), revela o atendimento de uma demanda reprimida consubstanciada na vontade de centenas de associados de participar diretamente das deliberações, o que já está conferindo maior representatividade às mesmas.

Ao longo dos últimos quatro anos visitei pessoalmente todos os Jurídicos Regionais do país, tive oportunidade de conhecer inúmeros associados que não costumam comparecer aos eventos da Associação, responder perguntas, falar sobre o trabalho desenvolvido e também verificar as discrepâncias existentes entre as diversas realidades regionais de cada unidade jurídica.

Essa é uma breve resenha desse intenso período que a memória me traz nesse momento. A gestão 2014/2018 já faz parte da história da ADVOCEF e finalizo esse período de intensa atividade com a sensação do dever cumprido e a certeza de ter feito o melhor que pude.

Como consta na chamada de capa desta edição, a ADVOCEF está preparada para o futuro, mas precisaremos de muito bom senso, comprometimento e trabalho para continuar a construí-lo.

() Presidente da ADVOCEF.*

Adesão ao projeto

É preciso perseverar e rever crenças, diz o presidente da ADVOCEF

Após as duas gestões do presidente Álvaro Weiler Jr., no período de 2014 a 2018, a ADVOCEF atingiu a adesão inédita de 95% dos advogados do quadro, ao mesmo tempo que ampliou o relacionamento com outras áreas e entidades vinculadas à CAIXA. Essas são duas das marcas lembradas pelo presidente Álvaro, que em junho, durante o Congresso de Salvador/BA, passará o comando para a presidente eleita, Anna Cláudia de Vasconcelos.

Na entrevista a seguir, o presidente fala sobre a “experiência fantástica” que é comandar a Associação, tarefa que requer resiliência e perseverança para “ouvir todos e rever as próprias crenças”, sem desistir de seus projetos. Uma das maiores lições aprendidas: como são importantes as discussões coletivas para lidar com problemas e mudanças.

Ao assumir, em maio de 2014, encontrou uma ADVOCEF já com duas décadas de história, com sede em Brasília e estrutura física consolidada. De sua parte, contribuiu para modernizar os canais de comunicação com os associados, implantando uma intranet em nuvem interligada com site, fanpage, canal no Youtube e aplicativo de celular.

Hoje, Álvaro garante que a ADVOCEF, sob o ponto de vista tecnológico, está preparada para cumprir os objetivos do seu Estatuto da melhor forma possível.

ADVOCEF EM REVISTA - Quais foram as maiores realizações, nas duas gestões?

ÁLVARO WEILER JR. - As maiores realizações nos últimos quatro anos foram a reorganização inter-



na da Associação, a modernização e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, o foco no interesse coletivo dos associados, o aumento do número de associados, alcançando a marca inédita de 95% de todos os advogados do quadro, e a ampliação do relacionamento institucional da Associação com outras áreas e entidades vinculadas à CAIXA.

ADVOCEF - Por qual ou quais obras acha que será lembrado pela categoria?

ÁLVARO - O mais importante é deixar um legado de realizações positivas. Independente de vincular a uma pessoa ou um período, desejo que os advogados do quadro, também em razão do que fizemos nos últimos quatro anos, sintam-se parte da Associação e não deixem de manifestar sua vontade individual, principalmente pelos meios eletrônicos recentemente colocados à disposição de todos, para conferir maior legitimidade às deliberações e ao rumo que a Associação seguirá.

ADVOCEF - Qual ou quais as maiores dificuldades enfrentadas nos dois períodos?

ÁLVARO - As maiores dificuldades decorrem das mudanças de rotinas, processos e principalmente de cultura. Comandar uma Associação como a ADVOCEF constitui uma experiência fantástica, mas também tem os seus ônus. De um lado, precisamos estar dispostos a ouvir todos e rever as próprias crenças; por outro, não podemos desanimar nem perder o foco na execução dos projetos e ideias em que acreditamos. Resiliência e perseverança são características fundamentais.

ADVOCEF - Qual a importância da ADVOCEF?

ÁLVARO - A importância da ADVOCEF para os advogados do quadro está evidenciada nos objetivos da entidade, previstos no seu Estatuto Social, dentre os quais promover a integração dos Advogados da CAIXA em nível nacional, visando à defesa dos direitos e interesses da coletividade dos seus associados. No entanto, a importância da nossa Associação vai além dos interesses dos seus associados. Hoje a ADVOCEF tem uma força institucional, reconhecimento e prestígio por diversas áreas da CAIXA, perante outras entidades de empregados e instituições do meio jurídico.

ADVOCEF - O advogado da CAIXA é devidamente reconhecido na empresa e fora dela?

ÁLVARO - O advogado da CAIXA vem sendo cada vez mais reconhecido pela empresa nos últimos anos, mas estamos inseridos em um contexto de dificuldades vividas pelo país e pela empresa e não seria nem mesmo concebível que estivéssemos blindados de todos os efeitos dessa crise. Sem deixar de valorizar os grandes avanços que tivemos ou

esquecer a dura realidade do mercado de trabalho vivida pela imensa maioria dos advogados de todo o país, inclusive de estatais, temos o papel de buscar a melhoria constante das condições de trabalho e da valorização do profissional da advocacia da CAIXA. Sempre com a consciência de que tal valorização deve estar diretamente relacionada com a qualidade e o comprometimento do serviço que prestamos.

ADVOCEF - Quais são os pontos altos do trabalho do advogado da CAIXA?

ÁLVARO - Dentre os pontos altos do trabalho do advogado da CAIXA, podemos referir o fato de advogar para uma instituição financeira de grande porte, com mais de um século e meio de relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do país. Nas áreas consultiva e contenciosa damos suporte ao negócio e temos o reconhecimento do cliente.

ADVOCEF - O que representa para a carreira do advogado da CAIXA a experiência de administrar a ADVOCEF? Que lições o advogado Álvaro aprendeu na presidência da ADVOCEF?

ÁLVARO - Administrar a ADVOCEF é uma experiência riquíssima sob os mais variados aspectos. Na condição de presidente da Associação, tem-se a oportunidade de vivenciar a administração de uma verdadeira "empresa" (funcionários, fornecedores, prestadores, "clientes", etc.). É o que eu costumo chamar de trabalho da porta para dentro e que muitas vezes passa despercebido por quem está fora da estrutura interna da Associação, mas é fundamental. Além disso, temos uma extensa rede de relacionamentos institucionais, que cresceu muito nos últimos quatro anos, que também gera uma agenda bastante intensa de compromissos. Se é certo e positivo que ganhamos prestígio, visibilidade e respeito, não menos

certo é que, em consequência, também temos uma responsabilidade muito maior. A ADVOCEF, principalmente através do seu representante máximo, é constantemente chamada para participar das mais diversas reuniões, discussões, debates e a sua postura institucional, enquanto uma entidade nacional de advogados concursados da CAIXA, recebe uma atenção cada vez maior. Acerto ou erro praticado na gestão da Associação tem uma repercussão externa muito maior do que antes. Administrar a ADVOCEF confere ao advogado da CAIXA uma perspecti-

"Hoje a ADVOCEF tem uma força institucional, reconhecimento e prestígio por diversas áreas da CAIXA, perante outras entidades de empregados e instituições do meio jurídico."

va muito mais ampla. Possibilita conhecer melhor a matriz da empresa, outras áreas além do Jurídico, diversas outras entidades e inúmeras instituições da capital federal. Creio que, voltar a exercer o trabalho como advogado do quadro após exercer a presidência da Associação por quatro anos, pode ser uma experiência muito agradável, pois no exercício diário das atividades terei uma experiência adquirida que deverá qualificar a própria atuação. Dentre as lições aprendidas nos últimos anos, destaco a importância das discussões colegiadas, principalmente no âmbito da Diretoria da Associação, a resiliência, como capacidade de lidar com problemas e

se adaptar a mudanças, sem perder o foco nos objetivos, como muito comprometimento e obstinação.

ADVOCEF - Que recomendações deixaria para os novos gestores?

ÁLVARO - Cada gestor tem suas características pessoais e as circunstâncias do seu período de gestão. Independente disso, creio que os novos gestores têm a missão natural de manter as conquistas e avançar, sempre melhorando, para entregar uma Associação ainda melhor do que receberam. Como recomendações, cito a busca da união e participação de todos, a atenção para a prevalência do interesse coletivo, o trabalho com afinco, comprometimento e austeridade.

ADVOCEF - É possível traçar um rápido perfil da ADVOCEF que encontrou em 2014 e da que está deixando em 2018?

ÁLVARO - Já encontrei uma ADVOCEF com duas décadas de história, sediada em Brasília, estrutura física consolidada, possibilidade de dedicação do presidente em tempo integral na condução da Associação e bons canais de relacionamento institucional. No entanto, a nossa estrutura de funcionamento interno e os nossos canais de comunicação com os associados ainda estavam muito atrasados. Implantamos uma intranet em nuvem que atende todas as áreas da Associação e está interligada com site, fanpage, canal no Youtube e aplicativo de celular. As informações estão digitalizadas, situadas em uma central e são compartilhadas com graus de acesso e edição diferenciados internamente. Em resumo e sem dúvida alguma, atualmente a ADVOCEF constitui-se em uma das entidades mais modernas sob o ponto de vista tecnológico e está preparada para cumprir os objetivos descritos no seu Estatuto da melhor forma possível nos próximos anos.

Conselheiros escolhidos

Eleitos falam de sua indicação para os Conselhos da ADVOCEF

Feliz por receber a maior votação para o Conselho Deliberativo da ADVOCEF (288 votos, 7,15%), a advogada Patrícia Guadanhim, da REJUR Londrina, não esperava tanto, ainda mais concorrendo com “grandes e conhecidos nomes”. Ela acredita que os eleitores consideraram a sua atuação em outras oportunidades no Conselho, na Diretoria e na organização de eventos da ADVOCEF.

Patrícia e outros 14 colegas do Jurídico da CAIXA foram escolhidos para examinar contas e projetos e deliberar sobre as questões de interesse dos associados, no Conselho Deliberativo (sete titulares e três suplentes) e no Conselho Fiscal (três titulares e dois suplentes) da ADVOCEF.

O diretor de Comunicação Henrique Chagas agradece “de coração” a cada um dos 278 colegas (6,9%) que lhe deram o segundo lugar na votação para o Conselho Deliberativo. Foi uma



surpresa: “Fiquei muito feliz e aumentou a minha responsabilidade”.

Por informações de amigos, Henrique concluiu que os votos vieram da confiança que depositam em sua atuação no Conselho, levando em conta o histórico profissional e o desempenho na Diretoria de Comunicação.

O advogado Luiz Fernando Padilha, do JURIR Rio de Janeiro, é grato aos 210 colegas associados que depositaram nele “suas crenças para o

exercício de mais um mandato no Conselho Deliberativo”.

Terceiro mais votado na eleição anterior, nesta pegou a quarta classificação. Mas com um diferencial, ressalta: uma votação semelhante à de colegas que já cumpriram vários mandatos no Conselho, como Patrícia Guadanhim, Renato Hino, o companheiro de JURIR Elton Nobre, Antonio Primo, Alfredo Ambrósio, Henrique Chagas

e o “xará” Schmidt.

E mais:

“Acrescente-se ainda a honra de exercer um cargo já exercido por ex-presidentes, pela futura presidente da ADVOCEF e por ex-coordenadores e gerentes regionais da CAIXA, em tempos antigos, além da nossa querida e saudosa companheira Soninha, sempre presente.”

Padilha acredita que ajudou para sua reeleição todo o trabalho que tem

O resultado das urnas

Luiz Fernando Padilha, do JURIR Rio de Janeiro

Em uma certa visão – rasa e maniqueísta, como infelizmente ocorre em quase todos os setores da sociedade brasileira nos difíceis tempos atuais – considerando as últimas eleições, estaria eu como o único associado da chapa pela qual disputei (Chapa 2 – ADVOCEF Para Todos) que é membro titular do Conselho, tal como o colega Doutor Rodrigo Trassi de Araújo é membro titular no Conselho Fiscal. No entanto, esta posição, aparentemente solitária, apenas traz um grande incentivo para



atuar cada vez mais. Apesar das divergências acerca de como dirigir nossa Associação, toda eleição tem a finalidade de determinar, pelas urnas, qual concepção de direção deve predominar e qual concepção deve figurar como uma oposição crítica. Nossa posição, defendida pelas ideias e ideais do Doutor Davi (a quem agradeço especialmente aqui) e os demais colegas, não predominou nas urnas, mas representa cerca de trezentos colegas dos quais representaremos seus interesses.



Patrícia, a mais votada entre os conselheiros

feito pela ADVOCEF e pelos advogados da CAIXA, como delegado nos Congressos e como representante regional por quase três mandatos. Menciona também sua atuação em defesa das empresas estatais, na Associação e na Comissão de Advocacia Estatal da Seccional da OAB/RJ.

“Juntamente com muitos colegas aqui, não se pode distinguir as ideias de ‘campanha eleitoral’ e ‘atuação’, pois os dois conceitos, ao contrário do que ocorre, infelizmente, em várias atividades políticas fora da Associação, estão concebidos numa mesma ideia. Na ADVOCEF, fazer campanha é trabalhar pela CAIXA e pelos advogados da CAIXA – o que dá tranquilidade para que qualquer associado, interessado em defender os interesses da categoria, possa tentar fazer a diferença.”

Confiança no trabalho

Para a advogada Iliane Rosa Pa-gliarini, coordenadora jurídica do

JURIR Curitiba e agora integrante do Conselho Fiscal da Associação, foi também uma grata surpresa receber 171 votos de confiança dos colegas:

“Acredito que o fato de eu já ter trabalhado em diversos locais no país, bem como as participações nos eventos da ADVOCEF e o trabalho que venho realizando ao longo dos anos, como advogada e gestora, permitiram que muitos colegas me conhecessem um pouco mais e, dessa forma, lembraram de meu nome no momento da eleição.”

Estreante, Iliane diz ter consciência da importância do Conselho Fiscal, “um desafio que certamente será atingido com dedicação, atenção e com o auxílio da experiência do nosso colega dr. Rogério Rubim”.

Luiz Fernando Schmidt, advogado aposentado da CAIXA em Goiânia e reeleito para o Conselho Deliberativo, acredita que, em seu caso, se trata de reconhecimento dos associados pela luta permanente por condições de trabalho e prerrogativas dos advogados da CAIXA, “exposta nas minhas participações nos Congressos da ADVOCEF, onde muitos puderam me conhecer, bem como aos pedidos de votos enviados a vários colegas por ocasião da eleição”.

O advogado Rogério Rubim de M. Magalhães, do JURIR Belo Horizonte, integra o Conselho Fiscal da ADVOCEF já há várias gestões (acha que é quem mais participou), sempre concorrendo como candidato independente. Tem por hábito não pedir votos aos associados, fora os colegas do JURIR, onde, na época da eleição, passa de sala em sala falando do evento, infor-

mando sobre os candidatos e pedindo que lembrem dele na hora de votar.

Rogério garante que sempre manteve os interesses da ADVOCEF acima de quaisquer outros:

“Creio que essa forma de enxergar o Conselho Fiscal foi fator determinante para obter os votos que recebo, aliado ao fato que descobri recentemente que alguns colegas de outros Jurídicos, extremamente vinculados à ADVOCEF, recomendam meu nome para os demais associados.”

O processo eleitoral

O advogado Henrique Chagas avalia que o processo eleitoral foi o mais transparente possível e coberto de total lisura:

“Utilizando-se de ferramenta digital e criptografada, puderam os associados expressar a sua vontade e o seu voto, exercendo a democracia direta, onde cada associado pode expressar-se e escolher sem intermediários.”

O advogado Schmidt acha que tudo correu bem no processo eleitoral:

“Pelo que soube, transcorreu sem maiores incidentes, com as duas chapas e os candidatos independentes gozando de plena liberdade para suas manifestações e apresentação de propostas, pelo que ficam todos, Diretoria atual, candidatos e todos os associados de parabéns, inclusive pela expressiva participação na votação.”

Para o advogado Rogério Guimarães, mais uma vez as chapas concorrentes mantiveram o respeito mútuo e espera que se estabeleça a união, como na eleição anterior:

“Passado o momento eleitoral, devemos novamente centrar nossas forças na ADVOCEF e nos interesses da categoria que ela representa, principalmente diante das recentes alterações trabalhistas que o país sofreu, bem como com os processos econômico, social e político que o Brasil vive e que refletem diretamente na CAIXA e em seus empregados.”

Eleição célere e segura

A advogada Iliane elogia a transparência mantida pela Associação, o que lhe dá credibilidade para as suas ações. Sua avaliação sobre as eleições:

Nós, os advogados

Rogério Rubim de M. Magalhães, do JURIR Belo Horizonte

Nós, advogados da CAIXA, somos a categoria interna mais perene dentro da empresa. Sai dirigente, entra dirigente, e nós continuamos por aqui defendendo os interesses dessa empresa pública. Somos importantíssimos em todos os processos internos e externos que dizem respeito a ela.

Assim, a ADVOCEF representa uma categoria de crucial importância para a manutenção da CAIXA, e os advogados eleitos nesse sufrágio têm, a meu ver, a obrigação de continuar a zelar pelos rumos da ADVOCEF com lisura e grandeza de ânimo.

“Permitiu o debate de ideias, de forma democrática e construtiva, oportunizando a todos os colegas advogados da CAIXA a conhecerem os candidatos e suas propostas. A forma de votação que ocorreu por meio do site ou do aplicativo demonstra que estamos em sintonia com os avanços tecnológicos e proporcionou uma eleição célere e segura.”

Iliane ressalta que, passado o período eleitoral, é preciso que os advogados permaneçam unidos para fortalecer o trabalho realizado “na defesa e na realização de negócios para nossa empresa, conscientes dos desafios e sempre comprometidos em realizar o melhor”.

A advogada Patrícia viu com bons olhos a disputa e acha edificante a existência de chapas, pois demonstra interesse real nas atividades da ADVOCEF.

“Passadas as eleições, a hora é de união. É essencial ter opiniões amplas e discussões sobre assuntos complexos que permeiam nossa atividade na CAIXA. Isso traz crescimento”, diz.

Em relação ao último processo eleitoral, o advogado Padilha acha que a votação eletrônica, a princípio, foi muito bem sucedida.

“No entanto, fui informado por várias pessoas que vários associados

não conseguiram concluir seus votos pelo aplicativo do celular. Devendo ser objeto de proposta para o XXIV Congresso a elaboração de um ‘plantão eleitoral’, para que problemas de ordem técnica sejam solucionados.

“Felizmente, o esforço feito pelos participantes das eleições – seja pelos candidatos da situação, como da oposição – ajudou as pessoas a votarem, independente de chapa, garantindo a participação de 86,51% dos associados, mantendo a representatividade de outras eleições.”

Sobre as metas

Com a experiência de quem já cumpriu outros mandatos no Conselho Deliberativo, considerado um órgão relevante, o foco de Henrique Chagas estará na busca do bem comum de associados e Associação.

“Quero incentivar a cultura digital, que não é somente dotar-se de ferramentas tecnológicas, mas pensar e agir de forma digital, mais uma competência para desenvolvermos como cidadãos e profissionais.”

No Conselho Fiscal, Iliane pretende dedicar o tempo necessário, em conjunto com os outros membros, para analisar e deliberar sobre a parte financeira da ADVOCEF, avançando

ainda mais na divulgação das informações no site.

Patrícia pretende trabalhar de forma isenta no CD para auxiliar na indicação de rumos da Associação:

“A atuação no CD tem contornos específicos e é importante ter conhecimento de como funciona a ADVOCEF e a realidade dos anseios da categoria e o que é factível ser realizado.”

Eleitos em 22/03/2018, os conselheiros tomam posse em 7 de junho, no Congresso de Salvador. Assumem também a nova presidente, Anna Claudia de Vasconcellos, e o vice Fernando da Silva Abs da Cruz, com os demais membros da Diretoria.



■ Henrique: incentivo à cultura digital

Rumando para 2020

O nosso objetivo, que deve ser constante, é estreitar ainda mais o bom relacionamento internamente com a Diretoria Jurídica, Diretorias Executivas, Vice-Presidências e a Presidência da CAIXA, sem qualquer subserviência ou subordinação, enfrentando-os de pé e altivamente, sempre que necessário, mas procurando manter a boa parceria já existente, na busca de melhorias concretas nas nossas condições de trabalho.

Externamente, apesar de termos avançado muito nesses últimos anos no reconhecimento da nossa Associação,



o que é real, temos que dar continuidade a esse importante trabalho de convivência harmônica com todas as entidades e órgãos afins.

Constituem planos para a próxima gestão:

Carlos Castro (*)

- Dar prosseguimento à Campanha da CAIXA 100% Pública, pois sem CAIXA não temos empregos e muito menos a ADVOCEF.

- Lutarmos pelo equilíbrio da FUNCEF, na sua defesa e para que seus resultados voltem a ser positivos, pondo fim a esse criminoso equacionamento que tem a todos prejudicado.

- Continuar a estabelecer a aproximação e a sincronia de ações ainda mais fortes com os órgãos sindicais, promovendo e incentivando a parti-

cipação de advogados da CAIXA e de empresas estatais em cargos diretivos e/ou deliberativos de sindicatos e das confederações de bancários.

- Permanecer estimulando e apoiando a já crescente participação de advogados da CAIXA e de empresas estatais em entidades afins como as Seccionais da OAB e da ANPEPF (Associação Nacional dos Procuradores de Empresas Públicas Federais) e nas Comissões do Conselho Federal da OAB e das Seccionais da nossa ordem.

- Em conjunto com a ANPEPF e com o Sindicato Nacional de Advoga-

dos e Procuradores de Empresas Estatais (SINAPE), trabalhar no acompanhamento (mediante audiências junto às autoridades constituídas e, especialmente, junto ao Congresso Nacional) da aprovação do projeto que regulamenta a atividade de Advogados em empresas públicas federais, como categoria diferenciada.

- Manter permanente contato com senadores e deputados federais, notadamente com as lideranças partidárias, bem como com a Advocacia Geral da União, ministros de Estado da Casa Civil, da Fazenda e em especial o da Justiça, com vistas ao en-

caminhamento, acompanhamento e aprovação de projetos de interesse da nossa categoria profissional, em especial o PL entregue à Casa Civil da Presidência da República e a PEC 301/2016.

- Em parceria com o Conselho Federal da OAB e patrocínio da CAIXA, promover a realização do II Congresso Nacional da Advocacia Estatal.

- Transformar em permanente a atual Comissão Especial de Advocacia em Estatais.

() Diretor de Relacionamento Institucional reeleito da ADVOCEF.*

Prioridades do momento

Conforme expus em minha “campanha” pela reeleição, para mim, após as já obtidas consolidações política, administrativa e econômica da Associação, as prioridades de ação no momento seriam:

a) Luta pela CAIXA 100% pública e contra a sua privatização, ameaça que volta a rondar a empresa a partir da próxima eleição para a Presidência da República (**), além de outros candidatos em campanha aberta pela privatização total das empresas estatais);

b) Continuação do aprimoramento da cobrança e recolhimento de honorários advocatícios, estabelecendo mecanismos para evitar evasão dessa verba, seja por erros, omissões ou pela negativa da CAIXA no recolhimento de honorários devidos e dispensados indevidamente por administradores, ajuizando-se a ação judicial de cobrança se necessário para obter o recebimento;

c) Busca contínua de melhoria salarial, principalmente pela elevação do piso de início da carreira (já que me parece difícil, por ora, elevação do teto além dos índices de reajuste por ocasiões da data-base);

d) Parece utopia, mas é necessária a busca permanente pela jornada legal de quatro horas diárias, ainda que de forma gradual (uma redução da jornada para sete horas diárias já seria

um grande ganho na vida profissional);

e) Luta pela desoneração dos(as) advogados(as) de tarefas administrativas que lhes são constantemente impingidas e que não representam melhoria nenhuma na qualidade do trabalho advocatício, mas, ao contrário, prejudicam a qualidade das peças jurídicas, porque subtraem horas da atividade como advogado(a), que são desviadas para cumprimento de objetivos administrativos;

f) Luta pelo reconhecimento e valorização profissional dos(as) advogado(as), que muitas vezes, parece-me, têm sido vistos pela cúpula jurídica da CAIXA como seres inferiores, meros repetidores de teses e copiadores de minutas, desprovidos de capacidade intelectual e, até, de autonomia técnica e

g) Luta pela reposição do quadro de profissionais, de forma a evitar o excesso de trabalho que, muitas vezes, beira o assédio moral.

Quanto ao “trabalho remoto”, em casa (que abomino), penso que



Luiz Fernando Schmidt (*)

pode e deve ser muito bem estudada sua implantação, já que a nova legislação trabalhista o permite e muitos(as) colegas por ele se interessam.

Também é importante o incentivo cultural, para que a Revista da ADVOCEF continue sendo o repositório de valiosos

estudos sobre o Direito.

Por fim, embora de forma cordial e sem entrar em guerra com a CAIXA, promover luta incessante e firme na defesa das prerrogativas dos(as) advogados e advogadas.

() Advogado aposentado da CAIXA em Goiânia. Membro do Conselho Deliberativo reeleito da ADVOCEF.*

*(**) Folha de São Paulo, Poder A7, 26/02/2018: “Conselheiros de campanha de Geraldo Alckmin (PSDB) sugeriram ao presidente que a Caixa Econômica Federal encabece a lista de privatizações em eventual governo tucano.”*

Em defesa do Saúde Caixa

Entidades se unem para debater a política de saúde da CAIXA

Dirigentes da ADVOCEF, ANEAC, Conselho de Usuários, CONTRAF/CUT, FENACEF, FENAE, FENAG e Social Caixa lançaram em Brasília, em 09/05/2018, a campanha "Saúde Caixa: eu defendo". O objetivo é sensibilizar os usuários, ativos e aposentados para a importância da política de saúde da categoria.

A campanha trará esclarecimentos sobre as coberturas do plano de saúde e os diferenciais em relação a planos de mercado. A ADVOCEF ressalta as "drásticas mudanças" nos planos de saúde das estatais previstas na Resolução nº 23, de 18/01/2018, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), vinculada ao Ministério do



Encontro em Brasília: representantes de entidades discutem o Saúde Caixa

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG).

As medidas diminuem a participação das estatais no custeio dos planos de saúde de seus empregados e criam condições mais restritivas para os usuários. Aprovado em janeiro, o novo estatuto da CAIXA impôs um teto para os gastos com o plano de saúde, estipulado em 6,5% da folha de paga-

mento e dos proventos pagos pela FUNCEF aos aposentados.

Para a FENAE, essas ações, em linhas gerais, visam transferir as despesas com assistência para os usuários, para facilitar o processo de privatização da CAIXA.

"Em qualquer medida que se use, o formato de ataques ao patrimônio público atinge pesadamente o modelo de custeio dos planos de saúde de trabalhadores das estatais, cujas mudanças impõem mais prejuízos aos empregados aposentados, pensionistas e seus familiares", afirma a FENAE.

O Saúde Caixa será tema de debate em painel programado para o dia 09/06/2018, durante o XXIV Congresso da ADVOCEF, que será realizado em Salvador/BA.

Estudo



"Extremamente útil", diz o advogado Eduardo

Curso em Londres

Advogado participa de curso na LSE sobre Direito da Regulação

O advogado da CAIXA Eduardo Bruzzi, coordenador jurídico no JURIR Rio de Janeiro, participou de curso intensivo na London

School of Economics and Political Science (LSE), no período de 16 a 20 de Maio de 2018. Organizado pelo renomado professor Robert Baldwin, o curso é direcionado ao estudo do Direito da Regulação, com viés não apenas jurídico, mas também econômico.

As aulas abordaram conteúdos como motivos e métodos para regular, estratégias de enforcement e

compliance, regulação internacional, estratégias regulatórias alternativas e regulação de risco.

Frequentaram o curso 21 profissionais de várias nacionalidades, desde membros do órgão regulador do mercado de capitais da Arábia Saudita, passando por integrantes da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), por profissionais do órgão antitruste australiano, até membros do órgão regulador financeiro da Itália, entre outros. Dentre os brasileiros presentes, havia advogados,

procuradores e um funcionário do Banco Central.

Eduardo chegou ao programa ao pesquisar artigos acadêmicos no site da universidade, considerada uma das melhores do mundo. "Foi uma experiência extremamente enriquecedora e útil para quem presta assessoria jurídica para instituições financeiras e/ou atua neste setor fortemente regulado", comentou o advogado. Ele se pôs à disposição para fornecer informações aos colegas que tenham interesse no assunto.



...sobre curso na London School of Economics

Jurisprudência

“DIREITO TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CREDORA FIDUCIÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de São Paulo em face da decisão de fls. 46/49 que julgou procedentes os embargos opostos pela Caixa Econômica Federal (CEF) e condenou o embargado em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC/2015. Sem custas a teor do art. 7º, da Lei nº 9.289/1996.

2 - Segundo o artigo 22 da Lei nº 9.514/1997, a alienação fiduciária é o negócio jurídico pelo qual o devedor (fiduciante), com o fim de garantia, contrata a transferência ao credor (fiduciário) da propriedade resolúvel (limitada) de imóvel.

3 - O contrato de alienação fiduciária é o instrumento que consubstancia a garantia real da obrigação assumida pelo alienante (devedor fiduciante, possuidor direto) em favor do adquirente (credor fiduciário), que se converte automaticamente em proprietário (domínio resolúvel) e possuidor indireto da coisa até a extinção da obrigação pelo pagamento integral da dívida.

4 - No entanto, o credor fiduciário não pode ser considerado proprietário do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU, na medida em que, como definido na lei civil (artigo 1.228 do Código Civil), o proprietário é aquele possuidor dos direitos de uso, gozo e disposição do bem, o que não ocorre no caso de propriedade fiduciária, onde não se fazem presentes nenhum desses direitos.

5. Vale dizer que a posse apta a ensejar a incidência do IPTU é aquela qualificada pelo animus domini, não incidindo sobre a posse exercida de forma precária e que não tem por objeto a efetiva aquisição da propriedade, tal como acontece nos casos do credor fiduciário.

6. A partir do momento em que é investido da condição de possuidor do imóvel, objeto de alienação fiduciária, o devedor fiduciante passa a ser o responsável pelo pagamento do IPTU, conforme interpretação em conjunto dos artigos 32 e 34 do Código Tributário Nacional.

7. Ainda, segundo o §8, do artigo 27, da Lei nº 9.514/1997, o fiduciante é o responsável pelos tributos, assim como pelos demais encargos propter rem, desde o momento em que lhe é atribuída a posse direta (parágrafo único do artigo 23) até o momento em que o imóvel for restituído ao fiduciário, se vier a ocorrer a imissão na posse, em razão de eventual inadimplemento do fiduciante.

8. Destarte, a responsabilidade pelo pagamento de tributos que recaiam sobre o imóvel objeto da alienação fiduciária para garantia de dívida deve ficar a cargo do devedor fiduciante, o que afasta a legitimidade da Caixa Econômica Federal (CEF) para figurar no polo passivo da execução fiscal de origem.

9. Apelação a que se nega provimento.”
(TRF 3, RO 0041630-70.2015.4.03.6182, Terceira Turma, Rel. Des. Antonio Cedenho, DJe 09/05/2018)

“PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA. NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO DO FGTS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO MÉRITO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA CEF.

1. Aplica-se a Lei n. 13.105/2015 aos processos pendentes, respeitados, naturalmente, os atos consumados e seus efeitos no regime do CPC de 1973.

2. Da leitura dos artigos 1º e 2º da Lei 8.844/1944, conclui-se que a legitimidade para fiscalizar o recolhimento das contribuições ao FGTS, efetuar as respectivas cobranças e exigir os créditos tributários é do Ministério do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que seja permitido celebrar convênio para tanto.



3. Observa-se, ainda, que se por um lado a CEF, que é operadora do sistema e tem como uma de suas atribuições a manutenção e o controle das contas vinculadas (artigo 7º, I, da Lei n. 8.036/1990), tem legitimidade para responder às ações em que os titulares das referidas contas questionam os critérios de correção monetária e juros (Súmula 249/STJ), de outro isso não acarreta legitimidade para responder às ações em que os contribuintes do FGTS questionam a própria contribuição ou seus acessórios. Precedentes.

4. Ora, se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem competência para a inscrição e a correspondente cobrança dos débitos do FGTS, também será competente para a defesa da sua exigibilidade, nos casos em que o contribuinte a questionar, ainda que se trate de débito não inscrito, assim, não há falar em legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal.

5. Haveria legitimidade da instituição tão-somente na hipótese de demanda envolvendo a expedição de certidão de regularidade fiscal relativa ao FGTS, nos termos do art. 7º, V, da Lei n. 8.036/1990, o que, no caso, não se verifica.

6. Observa-se, ainda, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, elaborado pelo STJ para orientar a comunidade jurídica acerca da questão do direito intertemporal, tratando-se de recurso interposto contra decisão publicada anteriormente a 18/03/2016, não é possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais na forma do art. 85, §11, do CPC/2015.

7. Preliminar de ilegitimidade passiva da CEF acolhida, com sua exclusão da lide. Extinção do feito sem resolução do

mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do CPC/73 (NCPC, art. 485, VI). Honorários advocatícios a favor da CEF fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, observada a gra-

tuidade da justiça da autora.

(TRF 3, RO 0003596-71.2003.4.03.6109, Primeira Turma, Rel. Des. Hélio Nogueira, DJe 07/05/2018)

Rápidas

SFI/SFH. Alienação fiduciária.

Validade da notificação por edital. TRF 3

“3. Em sede de execução extrajudicial regida pela Lei nº 9.514/97, a notificação por edital para purga da mora, prevista no art. 26, § 4º, é admissível quando o fiduciante estiver em local incerto e não sabido, havendo suspeita de ocultação. Esse é o caso dos autos.”

(TRF 3, RO 0014380-90.2010.4.03.6100, Décima Primeira Turma, Rel. Des. Nino Toldo, DJe 02/04/2018)

CLT. Complementação de custas de recurso.

Aplicação do art. 1007 do CPC. TST

“Nos termos do art. 1.007, § 2.º, do CPC/2015 e da Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, cumpria ao Tribunal Regional intimar a recorrente para promover a regularização do depósito recursal, o que não ocorreu no caso. Recurso de revista conhecido e provido.

(...)

Registre-se, por oportuno, em que pese a precariedade do primeiro Juízo de admissibilidade do recurso de revista frente ao exame pelas Turmas julgadoras do Tribunal Superior do Trabalho, o fato é que, em razão da nova sistemática processual estabelecida por esta Corte Superior a partir do cancelamento da Súmula 285 do TST e da edição da Instrução Normativa 40 do TST, imperioso o retorno da questão relativa à insuficiência do depósito recurso da revista e respectiva intimação ao Tribunal Regional para, na hipótese de não integralização do depósito recursal, mantêm-se a deserção detectada ou, suprida a insuficiência, examine-se as questões de fundo articuladas no recurso de revista da reclamada.

(TST, AIRR 1257-98.2013.5.15.0119, Segunda Turma, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, pub. 23/03/2018)

CPC. Justiça gratuita.

Presunção relativa. TRF 2

“2. Em razão da presunção juris tantum de veracidade da declaração de hipossuficiência, o benefício pode ser indeferido pelo Juízo, caso este se convença da ausência de incapacidade econômica do postulante, com base no acervo documental colacionado aos autos, a teor do §2º do artigo 99 do novo CPC.

3. A jurisprudência deste Tribunal firmou entendimento de que a parte, para que faça jus às benesses da gratuidade de justiça, deve perceber rendimento mensal não superior a três salários mínimos, ressaltando que este é o parâmetro econômico utilizado pela defensoria pública da união para atendimento de seus assistidos.

4. No presente caso, a parte agravante juntou contracheque em valor líquido superior ao critério estabelecido, e se

limitou a afirmar que não possui condições de arcar com as despesas processuais, mas não comprovou o alegado. (...)

5. Considerando que o provento recebido pela agravante encontra-se em valor superior aos três salários mínimos antes mencionados, e considerando que não restou comprovada qualquer outra despesa que demonstre sua situação de vulnerabilidade econômica, deve permanecer a decisão que indeferiu a gratuidade de justiça.”

(TRF 5, AI 0014592-61.2017.4.02.0000, Quinta Turma, Rel. Des. JOSE EDUARDO NOBRE MATTA, DJe 09/04/2018)

CTVA. Inclusão no REG/REPLAN.

Prescrição e impossibilidade. TRF 5.

“3. No tocante à preliminar de prescrição do fundo de direito suscitada, não obstante se tratar de um valor a ser pago mensalmente, o pedido inicial foi taxativo ao limitar o período de condenação até agosto de 2006, em relação a ambos os réus, não havendo como deixar de aplicar ao caso a prescrição do próprio fundo do direito, vez que a ação somente foi ajuizada em 2011.

4. Ainda que afastada a prescrição do fundo de direito, matéria idêntica foi julgada nesta Corte em ação coletiva movida pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Crédito no Estado de Pernambuco em face da CEF e FUNCEF, em que se concluiu que os substituídos, vinculados originariamente ao plano denominado REG/REPLAN, ao optarem por migrar para plano diverso (REB), firmaram acordo, formalizado em termo de adesão, que implicou renúncia a qualquer direito relativo ao plano originário, de modo que não haveria como se acolher a pretensão devido a sua extinção pela transação celebrada. (...)

5. A parte autora, em sua inicial, assevera ter aderido ao novo plano (REB) a partir de agosto de 2006, motivo que fez limitar o pedido para pagamento das diferenças até referida data. Não há como concluir de forma diversa da ação coletiva, vez que vinculado originariamente ao plano denominado REG/REPLAN, ao optar por migrar para um novo plano, restou configurada sua renúncia a qualquer direito relativo ao plano originário.”

(TRF 5, RO 0004146-83.2013.4.05.8300, Quarta Turma, Rel. Des. Rubens de Mendonça Canuto Neto, DJe 14/05/2018)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Mais sobre penhora e alienação judicial de direitos de devedor fiduciante



Jeremias Pinto Arantes
de Souza (*)

por exemplo, bem com valor de mercado de 1 milhão e dívida de 500 mil gera conteúdo econômico-financeiro para o devedor fiduciante de 1 milhão e não, de 500 mil. Logo, resta claro que na prática o arrematante terá como base o valor do imóvel e não, o valor do direito de quitação do devedor fiduciante.

Não consigo visualizar outra forma para alienação dos direitos devedor fiduciante; senão, qual seria?

Não enxergo ainda a possibilidade de cessão de débito sem anuência do credor (**que, frise-se, dificilmente ocorrerá**), já que haveria afronta ao que determina o artigo 299, do CC¹. O credor fiduciário não é obrigado a aceitar mudança de devedor, mas é obrigado a aceitar o exercício do direito do devedor fiduciante de quitação da dívida, direito esse exercido pelo caráter substitutivo da jurisdição (**execução judicial pela substituição da vontade do executado**).

Quanto ao efetivo proveito econômico decorrente da restrição judi-

Escrevo este adendo para ratificar o artigo “Penhora e alienação judicial de direitos de devedor fiduciante”, publicado na edição de março 2018.

Conforme expliquei, a alienação judicial de direitos de devedor fiduciante conta com jurisprudência favorável (TRF4, AI Nº 5003109-60.2015.404.0000/RS, 4ª Turma, julgado em 24/03/2015, TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0012564-76.2011.404.0000, 2ª Turma, Juíza Federal CLÁUDIA MARIA DADICO, POR UNANIMIDADE, D.E. 01/12/2011, TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2009.04.00.017012-7, 1ª Turma, Des. Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, POR UNANIMIDADE, D.E. 26/08/2010, TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.04.00.010843-0, 4ª Turma, Juiz MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE,

D.E. 19/08/2008, TRF-4. 1ª Turma. AG 2009.04.00.005508-9. Rel. Vilson Darós. Publicado no DJ de 19/05/2009, TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5014709-15.2014.404.0000/RS).

Ratifico o que disse anteriormente: na prática o que ocorre é a alienação do bem, **embora juridicamente** o que ocorre é a venda dos direitos de devedor fiduciante, devendo isso constar no edital de leilão. Não vejo nenhum óbice legal para alienação do direito à quitação com aquisição da propriedade plena sobre o bem.

A razão de **na prática** ocorrer a alienação do bem é simples. Isso ocorre porque o conteúdo econômico-financeiro dos direitos do devedor fiduciante para fins de alienação judicial reflete-se no valor para quitação com aquisição da propriedade plena mais a diferença entre esse e o valor de mercado do bem. Assim,

¹ Art. 299. É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salvo se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava.

Parágrafo único. Qualquer das partes pode assinar prazo ao credor para que consinta na assunção da dívida, interpretando-se o seu silêncio como recusa.

cial sobre direitos de devedor fiduciante (**considerando que o bem pode ser vendido pelo valor do saldo devedor da alienação fiduciária ou 50% do valor de avaliação, o que for maior, sendo que**

no primeiro caso nada restaria ao exequente), ressalto que, como na maior parte dos processos de recuperação de crédito, a restrição judicial funciona como um meio legítimo de coação para que o mutuário bus-

que a renegociação ou a liquidação da dívida com a CAIXA e não, como meio para efetiva alienação judicial do patrimônio do devedor.

() Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.*

Honorários

Valores no BACENJUD

Decisão afasta a impenhorabilidade em razão da natureza alimentar dos honorários

Decisão da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro manteve bloqueados, no BACENJUD, os valores referentes a honorários advocatícios, por sua natureza alimentar, apesar de a parte alegar que estariam protegidos pela impenhorabilidade do art. 833, X, do CPC.

Na petição, o advogado Felipe Artimos de Oliveira, da REJUR Niterói/RJ, demonstra que a importância exequenda comporta verba de caráter alimentar. “Assim, para esta parcela do valor em execução, não se pode cogitar proteção de impenhorabilidade”, afirma Felipe.

Transcreve:

É o que prevê o art. 833, § 2º do CPC.

Art. 833. São impenhoráveis:

IV – os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição



observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.

O advogado acrescenta que “é também o entendimento do E. STJ, que admite a penhora de valores pertinentes a honorários advocatícios não apenas em conta de titularidade da parte executada, como também diretamente em sua folha de pagamento”.

No pedido, junta decisões do STJ, TRF2 e da 17ª Vara Federal do TRF2.

Comenta o juiz federal titular Mauro Luis Rocha Lopes sobre o §2º do art. 833 do CPC, que dispõe sobre a inaplicabilidade da impenhorabilidade na hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia:

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, tem dado interpretação extensiva à expressão ‘prestação alimentícia’ constante neste dispositivo, não se restringindo esta aos alimentos decorrentes de vínculo familiar ou conjugal. (STJ - REsp: 1722673 SP 2017/0219213-6, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 13/03/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/04/2018).

Assim, deferiu em parte o pedido de desbloqueio, permanecendo retida a quantia referente aos honorários advocatícios.

[Processo nº 0008363-74.2018.4.02.5101 2018.51.01.008363-9]

Audiência por WhatsApp

Advogada da CAIXA inaugura o uso do aplicativo em Natal

O aplicativo WhatsApp foi utilizado com sucesso pelo Jurídico Natal em audiência de processo interposto contra a CAIXA, com pedido de danos morais. Através de ligação de vídeo do celular da advogada Fabiola Alencar, foi ouvido o gerente geral da Agência Goianinha/RN, Antonio Navarro.

“A oitiva do gerente geral era de suma importância para o esclarecimento dos fatos e para fundamentar a defesa da CAIXA”, informa Fabiola.

De forma inédita, a juíza da 7ª Vara Federal acatou o pedido da CAIXA para a oitiva, realizada em

Maio de 2018. A empresa Lanlink atestou a possibilidade e a qualidade da gravação. A partir disso, a juíza iniciou a oitiva do gerente Navarro, que foi visualizado na tela do celular.

Preposto e testemunha da CAIXA com frequência, desta vez Navarro não foi notificado para a audiência. Sem tempo hábil para se deslocar ao Tribunal Regional Federal em Natal, avisou à advogada Fabiola que achava necessário fornecer subsídios à juíza.

“A utilização da ferramenta de vídeo pelo WhatsApp foi fundamental! Não senti diferença, na qualidade de testemunha, em estar presente fisicamente àquela audiência. Trouxe os fatos com a mesma transparência e verdade que o faria se estivesse naquele momento”, relata o gerente.

Precedente importante

Fabiola comenta que, ao considerar válida a utilização do aplicativo WhatsApp para intimações processuais, o Conselho Nacional de Justiça abriu um precedente importante para o uso da ferramenta. “Esse feito demonstra como a tecnologia pode contribuir para o aperfeiçoamento do Judiciário brasileiro”, diz.

Segundo o gerente Navarro, a videoconferência deve ser estimulada na CAIXA, considerando as dificuldades para a presença física, “ainda mais quando percebemos a importância de trazer fatos esclarecedores”.

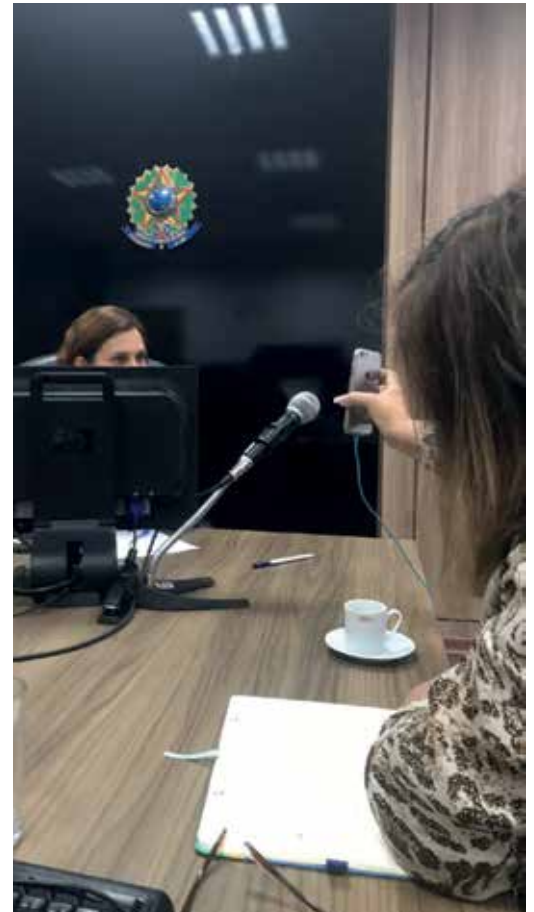
O gerente é favorável à normatização da ferramenta junto ao Judiciário. “Atualmente, até mesmo o processo de identidade digital é uma realidade, e na CAIXA já faz parte de nosso cotidiano.”

Para Fabiola, o uso do WhatsApp nas comunicações entre as partes e o juízo já é uma realidade e tende a se tornar prática constante.

O coordenador jurídico do JURIR Natal, Carlos Roberto de Araújo, elogiou a boa prática utilizada pela advogada e divulgou a iniciativa entre os colegas.



Oitiva do gerente geral da CAIXA em Goianinha/RN...



...diretamente da 7ª Vara Federal em Natal/RN

Como será o XXIV Congresso de Salvador

Temas importantes para a categoria serão discutidos no evento



Anna Claudia de Vasconcellos, presidente eleita que toma posse no Congresso da ADVOCEF em Salvador

Posse da nova Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, lançamento da 26ª edição da Revista de Direito – com a presença dos autores para sessão de autógrafos –, palestras e debates sobre a CAIXA, FUNCEF, Saúde Caixa e discussões das propostas formuladas pela categoria. Incluída nessa lista a participação de ex-presidentes da CAIXA, fica completa a receita que atrai todas as atenções para o XXIV Congresso da ADVOCEF, que será realizado em Salvador, Bahia, nos dias 7 a 9 de junho de 2018.

Já no primeiro dia, o atual presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., com seu vice Marcelo Dutra Victor, transmitem seus cargos para a presidente eleita, Anna Claudia de Vasconcellos, e seu vice, Fernando da Silva Abs da Cruz. Tomam posse também todos os demais membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

O segundo dia do Congresso começa com o tradicional encontro com representantes da DIJUR, que após palestra responderão a questionamentos dos congressistas.

O papel da CAIXA no desenvolvimento do Brasil será tema de palestra dos ex-presidentes da CAIXA Maria Fernanda Ramos Coelho, Jorge Fon-

tes Hereda e Gilberto Occhi. Maria Fernanda e Jorge Hereda, em parceria com os também ex-presidentes da CAIXA Gilberto Jorge Mattoso e Miriam Belchior, assinam o artigo “A CAIXA ontem, hoje e amanhã?”, publicado no site Brasil 247 em 04/11/2017 e transcrito na página 18 desta edição.

Outro palestrante, Paulo Roberto Galli Chuery, gerente jurídico da FUNCEF, explanará sobre a estrutura da área jurídica da Fundação.

No último dia do evento, no sábado, o plano Saúde Caixa será debatido, com palestra de Plínio Pavão,

membro do Grupo de Trabalho Saúde do trabalhador da CAIXA.

O evento terá ainda o tradicional espaço para a prestação de contas da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, além da apresentação e debate das propostas da categoria.

Tudo, do princípio ao fim, transmitido ao vivo pelo canal da ADVOCEF no YouTube (ADVOCEF Oficial), desde a cerimônia de abertura, às 20h do dia 7 de junho, até o encerramento, às 18h do dia 9 de junho de 2018.

Programação do XXIV Congresso da ADVOCEF, em Salvador



1º dia – 07/06/2018 – 5ª feira

20:00 – Solenidade de abertura do Congresso e posse da nova Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ADVOCEF, biênio 2018/2020

21:30 – Lançamento da 26ª Edição da Revista de Direito da ADVOCEF, sessão de autógrafos e coquetel

2º dia – 08/06/2018 – 6ª feira

08:30 – Credenciamento

09:00 – Palestra da DIJUR e perguntas

12:00 – Almoço

13:30 – Palestra sobre O papel da CAIXA no desenvolvimento do Brasil – ex-presidentes da CAIXA Maria Fernanda Ramos Coelho, Jorge Fontes Hereda e Gilberto Occhi

16:30 – Coffee Break

17:00 – Apresentação sobre estrutura e funcionamento da área jurídica da FUNCEF – gerente jurídico Paulo Roberto Galli Chuery

18:00 Encerramento

3º dia – 09/06/2018 – sábado

09:00 – Palestra sobre o Saúde Caixa – membro do Grupo de trabalho Saúde do trabalhador da CAIXA Plínio Pavão

11:00 – Prestação de Contas, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo

12:00 - Almoço

13:30 – Apresentação e debate de propostas

16:30 – Coffee break

17:00 – Continuidade da apresentação debate de propostas e Assuntos Gerais

18:30 - Encerramento



A CAIXA ontem, hoje e amanhã?

Jorge Mattoso,
Maria Fernanda Ramos Coelho,
Jorge Hereda e
Miriam Belchior (*)

O Ministério da Fazenda, através de sua representante no Conselho de Administração, vem tentando transformar a CAIXA em Sociedade Anônima, para, em seguida, colocar suas ações no mercado e desta forma ajudar o governo Temer e seu austericídio, destinando ao Tesouro Nacional os bilhões de reais que as ações poderiam gerar.

Mas a abertura de capital da CAIXA levaria ao seu fim como banco 100% público até agora capaz de gerar políticas inovadoras, criar novos mercados, favorecer ações sociais e alavancar políticas anticíclicas em períodos de crise.

Como era a CAIXA

Vale a pena recordar que após a incorporação do BNH em 1986 e durante os anos 90, a CAIXA passou por momentos difíceis. Com a

e sem produtos e/ou serviços com tecnologia e qualidade. A CAIXA passou a concentrar seus recursos em operações de Tesouraria, gerando daí quase todo o seu resultado líquido. Assim, não apenas as políticas públicas foram abandonadas, mas o negócio de crédito comercial era visto como secundário – ou até mesmo desnecessário.

Com isso, a CAIXA teve sua imagem comprometida junto à população, que passou a vê-la apenas como uma instituição destinada a depósitos de poupança e que ocupava os primeiros lugares na lista de reclamações do Banco Central.

Como ficou a CAIXA

A partir de 2003 este quadro foi revertido. A CAIXA foi reorientada a cumprir sua missão institucional de banco público, como agente do

desenvolvimento econômico e social, participando de políticas de ampliação do crédito, de bancarização, de amplo acesso aos seus produtos e serviços e como principal implementador de políticas públicas do Governo Federal.

A CAIXA ficou maior, mais competitiva e relevante para os brasileiros, pois se consolidou como o primeiro banco em poupança e habitação, o segundo maior em carteira de crédito, o terceiro maior em ativos e a quinta marca mais valiosa do país.

Em 2003, a CAIXA tinha 1.710 agências, 10,2% das agências no país. Em 2014, alcançou 3.391 agências, 14,7% do total. Além disso, dada sua atividade social, a CAIXA passou a ter a maior rede de correspondentes bancários (11.178) e lotéricos (13.080), que atingem praticamente todos os municípios brasileiros.

A bancarização passou a ser um objetivo maior da CAIXA. Foi criada, em 2003, a conta bancária simplificada, que ampliou o acesso bancário das camadas mais pobres da população. Em 2015, existiam mais de doze milhões de contas simplificadas de depósitos à vista e de poupança ativas, em sua maior parte na CAIXA.

Ao se tornar fonte pagadora dos programas sociais através do Cartão do Cidadão permitiu que - além do Bolsa Família que tem seu próprio cartão - todos tivessem maior facilidade de acesso aos benefícios sociais e trabalhistas (FGTS, PIS, Abono Salarial e Seguro Desemprego).

Na execução dos programas governamentais, em 2016 foram pagos R\$ 28,3 bilhões em benefícios sociais e R\$ 242,1 bilhões em benefícios aos trabalhadores. Já as loterias federais destinaram, no mesmo ano, R\$ 4,8 bilhões para a seguridade social, esporte, financiamento estudantil (FIES), entre outros.

Além disso, a CAIXA também foi protagonista das principais políticas de desenvolvimento e de inclusão social do governo federal ao operar os programas Bolsa Família, PAC e Minha Casa, Minha Vida, entre muitos outros.

O crédito passou a crescer no país a partir de 2004 e a CAIXA começou a participar deste processo com a ampliação do crédito consignado, depois estendendo a outras modalidades. Em 2016, o saldo da carteira de crédito somou R\$ 709 bilhões e sua carteira de crédito ampla correspondia a mais de 22% do mercado. No mesmo ano, foi responsável por 67% do financiamento imobiliário nacional, detendo 90% do crédito destinado à habitação popular.

Com o crescimento do financiamento à infraestrutura, mobilidade urbana e saneamento, a CAIXA se tornou o segundo maior financiador de projetos de longo prazo no país, alcançando, em 2016, uma carteira com R\$ 79 bilhões de saldo, ficando atrás apenas do BNDES.

A CAIXA auxiliou a redução do spread bancário em dois momentos. O primeiro, entre 2003/04 e 2007, voltado mais intensamente para pessoas físicas, em meio ao

crescimento da nova classe média. O segundo em 2012 e 2013, quando após as políticas anticíclicas se buscou reduzir os juros e os spreads bancários.

Desde 2003 a CAIXA assegurou sua rentabilidade e desempenho econômico financeiro. Ampliou o crédito, mantendo baixas taxas de inadimplência, ampliando o lucro líquido e sempre que possível contribuindo com dividendos ao Tesouro.

A CAIXA foi protagonista das principais políticas de desenvolvimento e de inclusão social do governo federal ao operar os programas Bolsa Família, PAC e Minha Casa, Minha Vida.

A CAIXA amanhã

Com a adoção de políticas de austeridade em meio ao desmonte do Estado nacional, a economia brasileira teve queda do PIB, dos investimentos e do crédito total.

A CAIXA anunciou um PDV em 2016, embora o número de funcionários tenha caído antes de sua efetivação: de 95.458 em 2015 para 94.978 em 2016 e também se propôs a fechar cerca de 120 agências em 2017.

Mas mais importante que estes ajustes foram as políticas que fizeram cair a oferta de crédito livre e direcionado e elevaram os juros da CAIXA.

A queda da oferta de crédito no país foi de 3,2% em 2016 e de 2% até setembro de 2017. O programa Minha Casa Minha Vida teve acentuada retração dos desembolsos:

de R\$ 20,7 bilhões em 2015 para R\$ 7,9 bilhões em 2016 e uma projeção linear de R\$ 2,7 bilhões em 2017. Além disso, tem sido crescente os cortes no PAC e nos gastos discricionários de vários programas sociais pagos pela CAIXA, com evidente impacto sobre a população de menor renda.

Mas o governo Temer tem insistido no austericídio, na desestruturação do Estado e na tentativa de privatizar a CAIXA, elevando a concentração bancária.

A CAIXA sempre soube se reinventar e se transformar - como o fez em momentos de crise, de alterações estruturais da economia ou de consolidação de novas regras de risco, governança, regulatórias ou legais - e precisará continuar a fazê-lo, inclusive para dar conta do Acordo de Basileia III.

Mas se confirmada a sua transformação em S.A. com ações no mercado, a CAIXA perderia as condições para se transformar e implementar políticas públicas - sociais, de incentivo ao mercado ou anticíclicas - como fez ao longo de seus 156 anos de história. Nas condições atuais do mercado bancário, ela possivelmente deixaria de existir, sendo incorporada pelo Banco do Brasil ou vendida a um banco privado.

Para que nosso país possa voltar a ter crescimento sustentável com redução da pobreza, precisamos continuar com um banco 100% público, forte e competitivo como a CAIXA, capaz de enfrentar ao mesmo tempo a concorrência bancária e suas responsabilidades sociais.

O Brasil não pode perder um banco que personifica sua população e seus sonhos de casa própria, poupança, benefícios sociais, crédito e investimentos para o crescimento sustentável e inclusivo do país.

(*) Ex-presidentes da CAIXA. Artigo publicado no site Brasil 247 em 04/11/2017.

Equipe que assume

Atenção para a equipe que assume o comando da ADVOCEF no período 2018-2020, após a posse no Congresso de Salvador, em 7 de junho:



Presidente: Anna Claudia de Vasconcelos (FL)
Vice-presidente: Fernando da Silva Abs da Cruz (NH)
1º secretário: Justiniano Dias da Silva Junior (RE)
2º secretário: Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (PO)
1º tesoureiro: Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (PV)
2º tesoureiro: Marisa Alves Dias Menezes (SP)
Diretor de Relacionamento Institucional: Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (DIJUR/SUTEN)

Diretor de Honorários: Marcelo Quevedo do Amaral (NH)
Diretor Jurídico: Magdiel Jeus Gomes Araújo (JP)
Diretor Social: Marcelo Dutra Victor (BH)
Diretor de Comunicação: Duílio José Sanchez Oliveira (SJ)
Diretora de Negociação Coletiva: Linéia Ferreira Costa (SA)
Diretor de Prerrogativas: Sandro Cordeiro Lopes (NT)

Participação na FUNCEF

Representantes da ADVOCEF, FENACEF, FENAE, FENAG e Social CAIXA foram recebidos pelo presidente do Conselho Deliberativo da FUNCEF, Joaquim Lima, em 09/05/2018. No encontro, as entidades solicitaram acesso às informações para colaborar com o processo de revisão do Estatuto Social da FUNCEF.

O presidente do Conselho garantiu que as mudanças ocorrerão com transparência e que acolherá as contribuições, promovendo o debate entre participantes, assistidos e patrocinadora.

Novas reuniões foram marcadas para os dias 18 e 29 de maio. Segundo a FUNCEF, as contribuições das entidades serão analisadas pelo GT e, após, será consolidado o documento que será apreciado pelos órgãos competentes internos e externos. (Fonte: FUNCEF.)



■ Encontro: entidades querem participar da revisão do Estatuto Social da FUNCEF

Moção de repúdio

O ex-presidente do Tribunal Superior do Trabalho Ives Gandra Martins Filho foi declarado persona non grata à magistratura trabalhista, no XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, em 04/05/2018. A moção de repúdio foi uma resposta à fala do ministro Ives Gandra Filho publicada pelo jornal Folha de S. Paulo: "Se esses magistrados continuarem se opondo à modernização das leis trabalhistas, eu temo pela Justiça do Trabalho. De hoje para amanhã, podem acabar com [a Justiça do Trabalho]".

Edital de convocação

O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, e o presidente do Conselho Deliberativo, Dione Lima da Silva, no uso das disposições estatutárias, convocaram os associados e demais advogados da CAIXA para Assembleia Geral Ordinária, no período de 7 a 29 de junho de 2018. De 21/05 a 4/06, haverá um espaço na área restrita do site para os associados enviarem propostas. Os não associados poderão apresentar as suas através do e-mail secretaria@advocéf.org.br.

A Assembleia Ordinária deverá votar também o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício 2017 e discutir assuntos gerais.

Edital de convocação 2

Em 9 de junho as propostas serão debatidas no XXIV Congresso em Salvador e deliberadas, preferencialmente por meio eletrônico, até 29 de junho, conforme decisão de quase 90% do total de 547 participantes da Assembleia Extraordinária de 11/05/2018.

Como se vê, apesar da aprovação da votação direta, todas as propostas e assuntos da AGO serão debatidos no Congresso, por meio da democracia indireta exercida pelos congressistas. A deliberação, que ocorrerá nos dias seguintes, por computador ou celular, possibilitará a votação individual e direta de 100% dos eleitores sobre toda e qualquer questão da categoria

As propostas

As propostas dos advogados já apresentadas para discussão visam temas como:

- redução do valor da mensalidade do associado aposentado após deixar de receber honorários;
- desvinculação dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal com os candidatos à Diretoria;
- criação de uma Comissão ou Diretoria de previdência para atuar junto à FUNCEF, nos assuntos a ela pertinentes; possibilidade de o associado outorgar procuração para quaisquer outros associados de todo o país.

Outro prisma

Durante sessão no Supremo Tribunal Federal sobre regras da gratuidade da Justiça contidas na reforma trabalhista (julgamento interrompido por pedido de vista do ministro Fux), o ministro Lewandowski afirmou em aparte que certos princípios constitucionais, como o da dignidade humana, não devem ser interpretados sob o prisma do utilitarismo.

“A hermenêutica jurídica tem que ter uma outra interpretação, um outro viés, outro fundamento que não uma base simplesmente numerológica, ou de eficiência, ou de vantagem, ou aumento de riqueza.”



A petição segundo os juízes

Uma petição é uma “história bem contada com um pedido no final”, define Andréa Pacha, juíza do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e escritora.

Para Alfredo Attié, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), uma boa petição deve ter no máximo 20 páginas. “Nenhum juiz tem tempo para ler acima disso para entender uma causa.”

Attié explica ainda que citações de legislação, jurisprudência e artigos não devem ser feitos no corpo da petição, mas nas notas de rodapé. “Na petição, é importante haver somente o texto do advogado para a leitura fluir com facilidade.”



A petição segundo os juízes 2

O juiz Marcelo Sacramone, da 2ª Vara de Falências do TJSP, recomenda que as frases tenham

no máximo duas linhas, e que cada parágrafo tenha duas ou três frases. O juiz Guilherme Feliciano, da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté e presidente da ANAMATRA, observa que os advogados devem evitar repetições de jurisprudências.

“Não faz sentido trazer uma jurisprudência de tribunal regional, sendo que já foi colocada na mesma petição uma jurisprudência do STF. Assim, a primeira perde a relevância”, afirma. A pesquisa foi feita pelo site Jota.

Mané Garrincha

Empregados da CAIXA e de outros setores participaram do Dia Nacional de Luta, em 16 de maio, em frente ao Estádio Nacional Mané Garrincha, em Brasília. No local, era realizado um encontro com cerca de 6 mil gestores da CAIXA. Os trabalhadores protestaram contra as medidas que estão sendo tomadas pelo governo federal para reduzir o quadro de pessoal da CAIXA e que envolvem, segundo informaram, “reestruturação de áreas, verticalização e descomissionamentos arbitrários”.

Mané Garrincha 2

O evento programado pela CAIXA no estádio era exclusivo para gerentes, superintendentes e diretores. O objetivo, segundo o banco, é divulgar a “Seleção Caixa” e “suas novas e desafiadoras metas para 2018”. Havia frases espalhadas como “Em campo pelo Brasil” e “Todo um país vibrando por você”.



Mané Garrincha 3

“A Caixa 100% pública e social não está em jogo. É fundamental que entidades, empregados e sociedade se unam ainda mais para reafirmarem que não abrem mão do banco como parceiro estratégico na execução de políticas públicas e na prestação de serviço dos brasileiros”, afirmou Fabiana Uehara Proscholdt, da Contraf-CUT.

Vamos falar um pouco sobre o açúcar?

Halley Suliano (*)

Sabe aquele cafezinho nos intervalos com duas colheres de açúcar ou algumas gotas de adoçante?

Então... Vamos conversar sobre os efeitos da glicose no corpo?

A glicose é absorvida nos vasos sanguíneos pelas células e levada para as mitocôndrias para que seja produzida energia (numa combinação glicose + oxigênio trazido dos pulmões pela hemoglobina).

Mas como a glicose vai parar na corrente sanguínea?

Ao ingerir um carboidrato¹, ele é transformado em glicose, que é rapidamente absorvida no intestino e transportada para a corrente sanguínea:

carboidrato -> glicose -> intestino -> sangue

Quanto maior a quantidade de carboidrato ingerido, maior a produção de glicose e maior a necessidade de insulina para inserir a glicose nas células para a produção de energia pelas mitocôndrias ou armazenamento (na cintura).

Esse esforço excessivo pode gerar falhas no pâncreas e a insulina deixa de ser produzida ou a célula não reconhece mais a insulina e não aceita a glicose – fenômeno chamado resistência insulínica – gerando a **diabetes tipo 2**.

Se a glicose não entrar na célula, fica em excesso no sangue e passa a causar enormes estragos no cérebro, reduzindo a produção de neurotransmissores, entre eles a serotonina e a dopamina. Além disso, provoca a redução das vitaminas do complexo B, reduz os níveis de magnésio (você ingere os nutrientes, mas eles não são absorvidos), afeta o sistema nervoso central e o fígado.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que o consumo de açúcar não ultrapasse **50g/dia** ou 18 kg/ano, mas o brasileiro consome, em média, **30 kg/ano** (quase o dobro). Resultado: somos o 4º maior consumidor de sacarose (açúcar de mesa) do mundo.

Pense: 1 simples lata de refrigerante (350 ml) contém cerca de **24g** de açúcar.

Muitos não sabem, mas o excesso de açúcar é responsável pela morte de 35 milhões de pessoas por ano no mundo (3 vezes a população do Paraná)!!!

Se você deseja preservar a saúde mental de sua família, comece controlando o consumo de açúcar, principalmente em crianças e adolescentes.

Pesquisas científicas de renomadas universidades revelam números estupefacentes:

A Universidade Federal de **São Paulo** constatou que **31%** dos bebês **com menos de 3 meses de vida** já tinham experimentado açúcar, quando a OMS recomenda que até os 6 meses o alimento **exclusivo** seja o leite materno.



A pesquisa concluiu que 12% dos bebês com até 6 meses de vida tomava **refrigerante**, número que sobe para 20% aos 9 meses.

A conclusão foi de que 56,5% dos bebês com menos de 1 ano de idade consome refrigerante frequentemente.

Na Universidade canadense de **Calgary** foram analisados 186 tipos de papinhas e constatou-se excesso de sódio e/ou açúcar em 63% das amostras.

A Universidade de **Ohio** analisou, durante 3 anos, 11.740 crianças de 10 anos de idade com hábitos alimentares de lanches rápidos (McDonald's, Pizza Hut, Burger King e KFC) e revelou que a pontuação média delas é inferior àquelas que nunca se alimentavam dessa forma.

Estudo publicado na revista científica *Circulation* revelou que bebidas açucaradas (*refrigerantes, chás e sucos industrializados, achocolatados, energéticos e isotônicos*) podem ser responsáveis pela morte de 184 MIL ADULTOS POR ANO.

Isso mesmo!! Depois de 62 pesquisas realizadas com mais de **600 mil pessoas** de 51 países **durante 30** anos, os cientistas associaram a ingestão daquelas bebidas com o surgimento de doenças como **diabetes** (133 mil mortes), **cardiopatias** (45 mil) e **câncer** (6.450).

Atenção, pais: pesquisa na **Nova Zelândia** com 49 voluntários constatou que o consumo de açúcar conduz a piores realizações de tarefas cognitivas, especialmente no tempo de resposta ou na aritmética.

O problema é tão grave que a OMS pediu a todos os países que majorem em 20% o preço de bebidas açucaradas, pois segundo ela essa medida reduzirá em percentual similar o consumo e os índices de diabetes, obesidade e cárie.

O México, por exemplo, já adotou essa medida.

Para encerrar, um quadro da situação de crianças e adolescentes no Brasil:

- 33% das crianças entre 6 e 9 anos estão obesas ou acima do peso (OMS – dados 2013);
- 8% das crianças entre 0 e 5 anos estão obesas (mais de 340 mil em números absolutos conforme o Ministério da Saúde – dados de 2013);
- 33,5% dos adolescentes de 12 a 17 anos estão com sobrepeso;
- 8,4% estão obesos (Estudo de Riscos Cardiovasculares em Adolescentes 2015).

Fica a dica: se você quer ser saudável, reduza ou elimine o consumo de bebidas açucaradas (que não têm nenhum valor nutricional), principalmente para as crianças.

(*) Advogado da CAIXA em Curitiba.

¹ Carboidratos são encontrados em alimentos doces e nas massas (e são formados por estruturas como glicose, frutose e sacarose), e são utilizados pelo organismo para produzir energia. Pão, arroz e macarrão são bons exemplos.

O pedinchão

Arcinélio Caldas (*)

Manhã de festa na planície goitacá. Fez-se toda de gala a Baixada da Égua para comemorar seus 128 anos de fundação. Na Praça do Santíssimo Salvador, lotada pelos munícipes, Doutor, como era conhecido o cidadão Geni dos Santos, pedinte profissional, exibia sua bermuda branca impecável e camiseta azul anil do seu time do coração, Goitacaz Futebol Clube. Rodava para lá, rodava para cá, em busca de companheiros para jogar porrinha e conversar amenidades.

Ao lado da Mitra Diocesana, para não perder a mania, abordou o ídolo do futebol de salão local Capistrano Arenari, pediu Cr\$ 50,00. O jovem craque chamou sua atenção:

– Que é isso, rapaz? Com a sua saúde, iria trabalhar.

– Não estou lhe pedindo esmola, apenas oferecendo a oportunidade de praticar uma boa ação – retrucou Geni.

Na porta do Café do Ceceu, um cidadão bem vestido, de estatura mediana,

parecendo turista, na posição de dois de paus, apreciava o movimento da rua. Foi abordado por Doutor, que, cumprimentando-o educadamente, solicitou empréstimo de Cr\$ 100,00.

– Agora não tenho, estou desprevidido.



Doutor então pediu que lhe pagasse um café. Retrucou o indivíduo:

– Não bebo café.

Perseverante, vendo um volume retangular no bolso superior direito da camisa do desconhecido, Doutor solicitou um cigarro. Outra negativa recebeu:

– Não fumo – respondeu o visitante, asseverando: – Se eu fosse você, aproveitava a oportunidade para parar de fumar.

Campeão de insistência, daqueles que não desistem nunca, Doutor apontou para a camisa do cidadão e indagou:

– Então, o que é isso no seu bolso?

O indivíduo tirou o volume e mostrou tratar-se de um frasco de colírio Moura Brasil. Doutor não se fez de rogado:

– Por favor, então pinga uma gotinha aqui na minha vista.

(*) Advogado da CAIXA em Campos dos Goitacazes/RJ.

 Crônica

Gestar de novo

Roberta Mariana Corrêa (*)

Certa vez uma marca de produtos de higiene lançou uma emocionante propaganda com um lindo texto do qual extraio uma frase emblemática: “Quando nasce um bebê, nasce uma mãe”.

Não há como negar: também somos gestados mães e pais no período de gestação ou no processo de adoção de um filho. Ainda que a sensação seja de termos nascido em nossa nova condição tão frágeis e perdidos como aquele novo pequeno ser que o universo nos concedeu para cuidar, tivemos um tempo - quiçá ainda curto diante do período de uma vida - para amadurecer em nós a ideia do novo momento, ouvir outras experiências, ler... preparar o espírito, enfim.

Passamos pelos momentos dos banhos desajeitados e o horrível temor de quebrar aquele bebezinho; depois pelos banhos divertidos e intermináveis, com os patinhos, sapinhos e todos os brinquedinhos que puderem ser carregados



ao banheiro; pelas ocasiões nas quais os estimulamos a tomarem banho sozinhos... Quando, num piscar de olhos, mais que de repente, damos de cara com o banho de porta fechada...

Em meio à encantadora - porém frenética - rotina na qual submergimos,

numa mistura de trabalho, casa e o mágico mundo infantil, são gestados adolescentes e, tantas vezes, não nos gestamos juntos como mães e pais nessa nova condição.

E tudo é tão rápido: quando começamos a nos deliciar com a infância e a nos sentir super-heróis de verdade, ela começa a desaparecer sem que nossos olhos possam - ou queiram - enxergar com tanta nitidez.

E aqui estamos nós, sentindo-nos mais despreparados e perdidos do que antes, diante do novo nascimento que aflora. Nossos filhos nascendo para a vida como indivíduos, precisando tanto - ou mais - de nós como no começo.

Calma.

Ainda há tempo de nos gestarmos de novo.

(*) Advogada da CAIXA em Porto Alegre. 1ª tesoureira da ADVOCEF.

Leia nesta edição

Juristantum

Coisa julgada no NCPC: limites objetivos, riscos e insegurança jurídica

Luiz Dellore

Ainda existe ação de interdição no CPC/2015?

Fernando da Fonseca Gajardoni

- 5** É preciso perseverar e rever crenças, diz o presidente da ADVOCEF
- 7** Conselheiros eleitos avaliam os votos e o processo eleitoral
- 11** Entidades se unem em defesa do Saúde CAIXA
- 16** JURIR Natal inaugura uso do WhatsApp em audiência
- 17** As atrações do XXIV Congresso da ADVOCEF em Salvador
- 18** A CAIXA ontem, hoje e amanhã, segundo ex-presidentes da empresa



Coisa julgada no NCPC: limites objetivos, riscos e insegurança jurídica

Enquanto polêmica persistir, o mais seguro é provocar o juiz – seja por embargos de declaração, seja por ação autônoma

Em minha coluna anterior aqui no JOTA, tratei do conceito de coisa julgada e da oportunidade perdida que tivemos para afastar polêmicas quanto a esse complexo instituto¹.

Mas, pior do que a oportunidade perdida, o fato é que – no meu entender, por certo – as novidades acerca da coisa julgada no NCPC conseguiram tornar ainda mais complexo e inseguro o sistema. Assim é que, no tocante aos limites da coisa julgada, o quadro na verdade *piorou* se comparado ao Código anterior.

Nesta coluna, tratarei dos problemas relativos aos *limites objetivos da coisa julgada*, sendo que na próxima falarei dos limites subjetivos, encerrando a trilogia quanto à coisa julgada no NCPC².

Por limites objetivos entende-se qual parte da decisão judicial é coberta pela coisa julgada. Vale lembrar que os requisitos ou elementos da sentença são o relatório, fundamentação e dispositivo (NCPC, art. 489). O Código preceituava que apenas o *dispositivo* era coberto pela coisa julgada. No CPC/2015, essa previsão *não foi* repetida.

O caput do art. 503 é bastante claro e traz ótima redação (mais técnica que a do CPC/1973): “A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei *nos limites da questão principal expressamente decidida*”. O pedido formulado pelo autor, na petição inicial, é a questão

principal a ser apreciada pelo juiz, quando da prolação de uma decisão de mérito. Portanto, em regra, somente o que estiver no dispositivo da sentença (e que reflete o pedido da inicial) é que será coberto pela coisa julgada.

Se tivéssemos somente o caput do art. 503, o Código, a situação seria mais simples, mais prática e traria mais segurança jurídica a todos os litigantes – sempre, claro, segundo minha visão, sendo certo que há vezes em sentido contrário.

Mas há o § 1º no artigo 503, que inova em nosso modelo processual. Esse dispositivo traz a ampliação dos limites objetivos da coisa julgada. A partir de agora, não só a questão principal, mas *também a questão prejudicial* será coberta pela coisa julgada, *desde que* observados alguns requisitos.

Mas o que é a questão prejudicial?

A questão prejudicial não se confunde com as preliminares nem com a questão principal. A prejudicial é questão de mérito, mas não faz parte do pedido do autor (que é a questão principal, como visto acima). A prejudicial surge na contestação, com alguma alegação de mérito formulada pelo réu. E, do ponto de vista lógico, fica inviável ao juiz decidir a questão principal sem antes analisar essa questão prejudicial que surgiu no processo.

Luiz Dellore

Doutor e mestre em Direito Processual pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor do Mackenzie, FADISP e EPD, entre outros cursos. Ex-assessor de ministro do STJ. Advogado concursado da Caixa Econômica Federal. Membro do IBDP e do Ceapro.

O grande exemplo para entender o tema: se o autor pede alimentos, e o réu afirma não ser pai, tem-se a *paternidade como questão prejudicial em relação aos alimentos*³. Outro exemplo: a cobrança de multa contratual (pedido da inicial / questão principal) por força da violação do contrato, sendo que na contestação o réu afirma que a cláusula ou o contrato são nulos (questão prejudicial).

No CPC/1973, se qualquer das partes pretendesse que a questão prejudicial fosse coberta pela coisa julgada, deveria propor a “ação declaratória incidental”, que deixa de ter previsão legal no novo sistema.

O que buscou o legislador com a alteração realizada? A resposta é simples: *ampliar* os limites objetivos da coisa julgada. Mas essa foi uma boa escolha? Para parte da doutrina, sim; para parte da doutrina, não (e, como já se percebe, filio-me a essa corrente).

Vale destacar que essa divergência se refletiu durante a própria tramitação do NCPC: o atual art. 503, § 1º foi alterado nada menos que 5 vezes, cada qual em sentido oposto ao da anterior!⁴ Isso demonstra, por si só, como a inovação é polêmica.

Mas vejamos quais são os 5 requisitos para que a coisa julgada atinja também a questão prejudicial⁵, independentemente de pedido das partes (NCPC, art. 503, §§ 1º e 2º):

(i) a questão prejudicial deve ser decidida expressa e incidentalmente no processo;

(ii) da resolução da questão prejudicial deve depender o julgamento do mérito;

(iii) deve ter havido contraditório prévio e efetivo;

(iv) o juiz deve ser absolutamente competente para resolver a questão prejudicial como se principal fosse;

(v) só haverá coisa julgada na prejudicial se não houver restrições probatórias que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial.

Cada um desses requisitos traz sua parcela de debate e polêmica. Uns mais, outros menos. E tudo isso, portanto, traz insegurança a respeito dos limites de um instituto cuja principal finalidade é, exatamente, a segurança jurídica... É, sem dúvidas, uma grande contradição, e algo consideravelmente nocivo para a estabilidade das relações sociais.

Porém, considerando os limites desta coluna, vou me ater apenas ao primeiro requisito: o que significa dizer que a questão prejudicial deve ser “decidida expressa e incidentalmente”? Em outras palavras: só o que consta do dispositivo ou também o que consta da fundamentação será coberto pela coisa julgada?

O “expressamente” aponta que a apreciação da prejudicial não pode ser implícita, mas necessariamente deverá ser enfrentada pela decisão judicial para ser protegida pela coisa julgada.

Parte da doutrina, especialmente a partir da palavra “incidentalmente” entende que não é necessário que se indique, no dispositivo, que a questão prejudicial foi decidida⁶. Reverberando esse entendimento, o enunciado 438 do FPPC (Fórum Permanente de Processualistas Civis): “É desnecessário que a resolução expressa da questão prejudicial incidental esteja no dispositivo da decisão para ter aptidão de fazer coisa julgada”.

Contudo, para outra parte da doutrina, somente se constar expressamente do dispositivo é que a decisão da prejudicial será coberta pela coisa julgada⁷. Externando esse entendimento, o Enunciado 8 do Ceapro (Centro de Estudos Avançados de Processo): “Deve o julgador enunciar expressamente no dispositivo quais questões prejudiciais serão acobertadas pela coisa julgada material, até por conta do disposto no inciso I do art. 504 (artigo 503, § 1º)”.

Desde que o tema começou a ser debatido⁸, filio-me à corrente que entende necessário que a questão prejudicial conste no dispositivo, considerando (i) a necessidade de segurança a respeito do que foi coberto pela coisa julgada (inclusive para se avaliar o interesse recursal), (ii) a vedação de decisões surpresa (pois, caso exista apenas menção ao assunto na fundamentação, as partes podem se surpreender, no futuro, quanto à existência de coisa julgada), (iii) o “incidentalmente” se refere a não ser questão principal e não poder estar o tema apreciado em qualquer local da decisão e (iv) porque o art. 504, I afasta a coisa julgada da motivação – e seria algo consideravelmente subjetivo e passível de interpretação diversa diferenciar o que seria “mera motivação” ou “motivação que decide questão prejudicial capaz de ser coberta pela coisa julgada”. Resta verificar quando e como o STJ pacificará a questão. Até lá, resta ao profissional muita cautela.

Mas, se há dúvida a respeito de *qual parte* da decisão foi coberta pela coisa julgada, caberiam *embargos de declaração* para que o juiz esclareça qual o limite objetivo da coisa julgada?

De minha parte, seguramente que sim, pois compete ao juiz esclarecer os limites de sua decisão, sendo cabíveis declaratórios no caso de uma omissão como essa. Ora, compete ao magistrado que proferiu a sentença avaliar se estão presentes os cinco requisitos necessários para que a questão prejudicial seja coberta pela coisa julgada.

Porém, parte da doutrina aponta que isso não seria possível pois *não caberia* ao juiz do primeiro processo definir os limites da coisa julgada. Isso a partir do modelo norte-americano de *issue preclusion*, no sentido de que compete ao juiz de um eventual segundo processo avaliar a abrangência da coisa julgada decorrente da primeira decisão (é a posição, por exemplo, do colega de coluna aqui no **JOTA** Marcelo Pacheco Machado)⁹.

Diante desse cenário absolutamente inseguro, o que resta às partes?

O cenário está muito instável. Para tentar trazer o mínimo de racionalidade e segurança, à luz do *direito positivo* (é certo que o melhor cenário seria nova alteração legislativa...), parece-me que a melhor solução (ou a única) é a seguinte: a própria parte formular um pedido para que a *questão prejudicial seja coberta pela coisa julgada*.

Mas se ação declaratória incidental não mais existe no NCPC, é possível à parte expressamente pleitear ao juiz que haja a apreciação da questão prejudicial com força de coisa julgada? Isso não estaria burlando a extinção da ação declaratória incidental? Creio que não.

Ora, se no NCPC o juiz pode apreciar a questão prejudicial mesmo sem pedido da parte, é óbvio que pode fazê-lo se a *parte assim pedir*. Mas não pela ação declarató-

ria incidental, que deixou de existir. Isso pode ser feito por meio de reconvenção (se pelo réu) ou por nova demanda (seja pelo autor ou réu), distribuída por dependência, em que haverá pedido declaratório da parte quanto à questão prejudicial.

Esse entendimento foi acolhido pelo plenário das I Jornadas de Direito Processual Civil do CJF (Conselho da Justiça Federal), pelo enunciado 35: “Considerando os princípios do acesso à justiça e da segurança jurídica, persiste o interesse de agir na propositura de ação declaratória a respeito da questão prejudicial incidental, a ser distribuída por dependência da ação preexistente, inexistindo litispendência entre ambas as demandas (arts. 329 e 503, § 1º, do CPC)”. Vale destacar que esse enunciado foi proposto por mim, e tive o privilégio de vê-lo aprovado no referido evento.

Ou seja, há uma série de polêmicas envolvendo os limites objetivos da coisa julgada (qual parte da decisão é coberta pela coisa julgada). Enquanto essa polêmica persistir, o mais seguro é provocar o juiz – seja por embargos de declaração, seja por ação autônoma.

Vejamos os próximos capítulos dessa polêmica...

(Publicado originalmente no site Jota em 16/04/2018.)

- ¹ O texto pode ser acessado aqui: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/novo-cpc/conceito-de-coisa-julgada-no-novo-cpc-avancos-e-oportunidade-perdida-22012018>.
- ² A questão é tratada com muito mais profundidade na obra *Comentários ao CPC/2015*, Editora Método.
- ³ Ainda que esse seja um bom exemplo didático, ele não é comum no cotidiano forense. Isso porque se ainda há dúvida quanto à paternidade, o que se tem é a investigação de paternidade *cumulada* com o pedido de alimentos.
- ⁴ A evolução do processo legislativo foi a seguinte: (i) no Senado (PL n.º 166/2010): dispositivo e questão prejudicial são cobertos pela coisa julgada; (ii) na Câmara dos Deputados (PL n.º 8046/2010), Relatório Barradas: só o dispositivo é coberto pela coisa julgada; (iii) na Câmara dos Deputados, Relatório Paulo Teixeira: dispositivo e questão prejudicial são cobertos pela coisa julgada; (iv) texto base aprovado pela Câmara dos Deputados, no final de 2013: só o dispositivo é coberto pela coisa julgada e (v) na votação dos destaques ao Código, na Câmara dos Deputados, em março de 2014: dispositivo e questão prejudicial são cobertos pela coisa julgada.
- ⁵ Para alguns, como há esses requisitos, tem-se agora a existência de “regimes jurídicos distintos” para a coisa julgada. Assim, haveria um regime para a coisa julgada da questão principal e outro para a coisa julgada da questão prejudicial. Nesse sentido, exatamente aqui nesta coluna, Marcelo Pacheco Machado, para quem o

novo sistema acarreta a existência de duas coisas julgadas distintas: “coisa julgada comum” e “coisa julgada excepcional” (<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/novo-cpc/novo-cpc-que-coisa-julgada-e-essa-16022015>). De minha parte, não parece necessário falar em coisas julgadas distintas ou regimes distintos de coisa julgada: há, simplesmente, requisitos distintos, mas a coisa julgada é a mesma.

- ⁶ Nesse sentido, dentre outros, DIDIER JR., Fredie. *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 767.
- ⁷ Nesse sentido, dentre outros, MARI-NONI et al., *O novo processo civil*. São Paulo: RT, 2015. p. 593.
- ⁸ Assim me manifesto desde o início da tramitação do NCPC, em 2011: Da ampliação dos limites objetivos da coisa julgada no novo Código de Processo Civil. *Revista de Informação Legislativa*, v. 190, p. 35-43, 2011 (revista essa disponível na internet, na íntegra: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496922>).
- ⁹ É certo que conveniente, para a perfeita compreensão do tema, a incursão no modelo norte-americano de *issue preclusion*. Mas, da parte de quem conhece os dois sistemas, a inovação pelo caminho do *issue preclusion*, seguramente, não é adequada. É o que apontou o Prof. ANTONIO GIDI, radicado nos EUA, em artigo em coautoria com MARI-LIA ZANELLA PRATES e JOSÉ MARIA TESHEINER (Limites objetivos da coisa julgada no projeto de Código de Processo Civil: reflexões inspiradas na experiência norte-americana. *Revista de Processo*, n. 194, p. 101).

Ainda existe ação de interdição no CPC/2015?

Dispositivos continuam úteis para tutela do procedimento para nomeação de curador ou de apoiadores ao deficiente

Ainda que excepcionalmente possa se valer de institutos assistenciais e protetivos como o da curatela e o da tomada de decisão apoiada, doravante o deficiente é considerado pessoa capaz, podendo celebrar contratos (art. 104, I, do CC), casar

(art. 1517 do CC), propor ação nos Juizados Especiais (art. 8.º da Lei n.º 9.099/1995) etc.

Tanto que, além da exclusão dos deficientes do rol de pessoas absolutamente incapazes (art. 3.º do CC, com redação dada pela Lei n.º

Fernando da Fonseca Gajardoni

Doutor e mestre em Direito Processual pela USP (FD-USP). Professor Doutor da USP – Ribeirão Preto (FDR-USP). Juiz de Direito no Estado de São Paulo.

13.146/2015), o art. 84 da referida lei é categórico: “A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Diante da consideração do deficiente como pessoa capaz, discute-se na doutrina (no foro a discussão só agora se inicia) se ainda sobrevivem no CPC/2015 as disposições que disciplinam a ação de interdição (art. 747 e ss. do CPC).

A interdição tem por finalidade vedar o exercício dos atos da vida civil pela pessoa com deficiência mental ou intelectual, impondo-se a mediação de seu curador. Como a pessoa com deficiência não é mais considerada absolutamente incapaz – tanto quanto aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; pelos ébrios habituais e os viciados em tóxico; e pelos pródigos (art. 1.767 do CC, com redação pela Lei n.º 13.146/2015) –, tem-se que, doravante, **inexiste** no País a figura da interdição e, por consequência, ação pejorativa por detrás da expressão “interdito”.

Tanto que a Lei n.º 13.146/2015 não emprega a expressão “interdição” nenhuma vez. E o CC, nos dispositivos que sobejaram após o *tsunami* legislativo que se abateu sobre a disciplina da curatela (CPC/2015 e Estatuto do Deficiente), apenas emprega o termo “interdição” em dois dispositivos de menor importância olvidados nas reformas (arts. 1.775 e 1.782).

Conforme já vaticinamos outrora², a afirmação de que não existe mais interdição deve ser, todavia, compreendida nos seus devidos termos.

Não se declara mais que quaisquer das pessoas referidas no art. 1.767 do CC seja inapta para todos os atos da vida civil (tanto quanto já ocorria com o pródigo – art. 1.782 do CC), nomeando curador para geri-la por inteiro. Os relativamente incapazes, especialmente o deficiente, poderão excepcionalmente

precisar de apoio para a tomada de decisões para assuntos de natureza negocial e patrimonial, a lhe ser prestado por pessoas eleitas pelo Judiciário (curador) ou pelo próprio deficiente.

Por isso, o procedimento especial previsto no art. 747 e ss. do CPC/2015 – ainda que se valendo de título ultrapassado e prejudicado (interdição) –, não é despiciendo. Continua necessário e hígido, não mais, evidentemente, para a decretação da interdição (incapacidade absoluta). Servirá para o reconhecimento da incapacidade relativa para certos atos e maneira de exercê-los (art. 3.º, do CC, com redação pela Lei n.º 13.146/2015), bem como para a nomeação de curador com poderes restritos, exclusivamente, para os atos de natureza patrimonial e negocial. O art. 85 e §§ da Lei n.º 13.146/2015 é bastante claro a este respeito: “A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial”, não alcançando “o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto”.

A depender do grau de incapacidade da pessoa com deficiência, dois são os meios para que ela possa receber, extraordinariamente (art. 85, § 2º, da Lei 13.146/2015), assistência na gestão de seus negócios e patrimônio, rememorando que o deficiente é tido como pessoa capaz de tomar suas próprias decisões.

Nos casos de deficiência mais acentuada, será utilizado o instituto da curatela, obedecendo a nomeação do curador ao procedimento previsto nos arts. 747 a 763 do CPC/2015 (regente da não mais existente interdição), e ao disposto nos arts. 1.767 e 1.783 do CC.

Já sendo a incapacidade de menor grau, o deficiente se valerá do instituto da tomada de decisão apoiada (art. 1.783-A do CC, com redação dada pela Lei n.º 13.146/2015). Por ser dotada de grau de discernimento que permita a indicação dos seus apoiadores, o deficiente, até então sujeito à in-

terdição e curatela geral, poderá se valer deste instituto menos invasivo em sua esfera existencial, no qual elegerá pelo menos duas pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade. Acredita-se que o procedimento para o requerimento da tomada de decisão apoiada seguirá o disposto nos arts. 720 a 724 do CPC/2015, à míngua de previsão especial, fazendo-se as devidas adaptações procedimentais necessárias para a tutela desta nova situação de direito material.³

Em resumo, pese a inexistência de ação de interdição propriamente dita após a vigência da Lei 13.146/2015 (opção que, para alguns, é bastante criticável⁴), os dispositivos do CPC/2015 (arts. 747/763) continuam úteis para a tutela do procedimento para nomeação de curador ou de apoiadores ao deficiente.

(Publicado originalmente no site Jota em 02/04/2018.)

¹ LÔBO, Paulo. Com avanço legal pessoas com deficiência mental não são mais incapazes. *Conjur*, 16 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-ago-16/processo-familiar-avancos-pessoas-deficiencia-mental-nao-sao-incapazes>>

² GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Processo de conhecimento e cumprimento de sentença: comentários ao CPC/2015 (em co-autoria com Luiz Delloro, Andre Roque e Zulmar Duarte). São Paulo: Método, 2016, p. 1291.

³ A respeito cf. GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Processo de conhecimento e cumprimento de sentença: comentários ao CPC/2015 (em co-autoria com Luiz Delloro, Andre Roque e Zulmar Duarte). São Paulo: Método, 2016, p. 1293 e ss.

⁴ SIMÃO, José. Estatuto da Pessoa com Deficiência causa perplexidade (partes 1 e 2). *Conjur*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-ago-06/jose-simao-estatuto-pessoa-deficiencia-causa-perplexidade> e <https://www.conjur.com.br/2015-ago-07/jose-simao-estatuto-pessoa-deficiencia-traz-mudancas>.